

SYNOPSIS

DOS PRINCIPAES

ACTOS ADMINISTRATIVOS

da

CAMARA MUNICIPAL

DE LISBOA,

EM 1836.



Lisboa.

IMPRESSA DE CANDIDO ANTONIO DA SILVA CARVALHO
No fim da Calçada do Garcia N.º 42.

1837.

C. M. L.
GABINETE
DE ESTUDOS
OLISIPONENSES

2987

SYNOPSIS.

PRIMEIRA PARTE.

JANEIRO. (*)

Chamou ao seu verdadeiro ponto de vista uma questão suscitada pelos marchantes e creadores de gado, que pretendiam esquivar-se ao pagamento das respectivas licenças, em prejuizo da fazenda municipal.

Propôs ao Tribunal do Thesouro; em beneficio da Fazenda Pública, o meio que considerava opportuno para remediar os ruins effeitos do des-caminho do livro 6.º dos Manifestos da Freguesia da Incarnação, medida de que devia resultar a cobrança de uma bôa parte da Decima dos juros das quantias manifestadas no decurso de vinte e um annos, que tantos eram os que o dicto livro comprehendia. (*Não baixou resolução.*)

Pôs em acção novos esforços e providencias, para evitar fraudes e prejuizo de partes na distribuição do aseite dôce, que continuou a comprar

(*) *As alterações que occorreram na legislação, obstaram a que a Camara de 1836 se constituísse em seu devido tempo; resultando d'aqui, que os actos administrativos de que se faz menção assim neste mês, como no de Fevereiro, e tambem no de Março até ao dia 5, pertencem á Camara de 1835.*

por utilidade pública, e a mandar vender no Vêro-Pêso.

Reuniu os logares de Administrador Geral das Obras das Aguas-livres e de Inspector Geral dos cemiterios, economisando por esta operação a quantia annual de 495\$000 réis; e supprimiu o de Contador Geral da dicta Repartição das Aguas-livres, que vencia annualmente 800\$000 réis; sendo d'este modo a somma total das referidas economias-1:295\$000 réis annuaes.

Expediu as ordens necessarias para se proceder ao concerto da estrada, que vai da Ponte de Argeis até á Ponte de Alcantara, assim como ao das travessas do Bairro de Belem, que muito careciam do mencionado reparo.

Lavrou 1:525 despachos.

(Uma parte consideravel d'este mês fôï absorvida pelos trabalhos preparatorios para o sorteamento do Jury, para a eleição das Juntas de Parrochia, e para a da Camara Municipal, e do Administrador do Concelho.)

FEVEREIRO.

Justificou a deliberação consignada no Edital de 26 de Outubro de 1835, pela qual prohibiu, que os pòrcos se matassem e chamuscassem nas ruas, fazendo cessar, pela força dos argumentos, os clamores levantados contra a mencionada deliberação por um dos membros da Camara Electiva. *(Vej. a 2.ª Parte, documento n.º 1.)*

Representou por terceira vês ao Ministerio do Reyno, o direito que tem a receber renda dos predios que occupam o Banco de Lisbôa, a Junta do Deposito Público, e todos quantos estabelecimentos se acham gratuitamente alojados em edificios pertencentes ao Municipio. *(Nenhuma resolução.)*

Aboliu as licenças para a venda do vinho e agua-ardente pelo Tejo, afim de obstar aos contrabandos e descaminhos da Fazenda Nacional.

Determinou, que todos os empregados municipaes, que recebem sommas para pagamentos, ou para entrar com ellas no cofre, prestassem fiança idónea ás referidas quantias.

Consignou no Edital de 20 do corrente as regras relativas á edificação e reedificação da cidade, exercendo assim os direitos de inspecção, de que tinha antiquissima posse.

Supprimiu um dos logares de Continuo, vago pelo fallecimento d'aquelle que o occupava, economisando d'este modo a quantia annual de 200\$000 réis.

Layrou 1:633 despachos.

MARÇO.

Mandou notificar as Religiosas Trinas, para fecharem um terreno que possuem no sitio da Lapa, afim de obstar a que os malfeitoses se evadissem ás diligencias da Justiça.

Requeru novamente, e obteve, a inteira administração do Passeio-Público.

Cooperou para que se construísse um novo passeio juncto ao predio, que João Pereira de Sousa Caldas possui no Largo da mesma denominação, e que é administrado por Bento Guilherme Klingelhoefter.

Em o dia 6 do corrente prestou juramento a nova Camara Municipal, e fôï o seu primeiro acto administrativo, em sessão de 7 do mesmo mês, o rejeitar unanimemente uma proposição do Governo, em que se lhe commettia a admissão de uma Companhia de Calceteiros, que o Ministerio anterior havia mandado vir de Inglaterra sob condições bastantemente onerosas; entrando na

dicta proposta a clausula de que a Camara se não responsabilisasse senão por um jornal proporcionalmente modico, e encarregando-se o mesino Governo de preencher a parte restante do contracto, supposta a formal recusa da referida Companhia quanto ao regresso ao seu país.

Regulou por meio de novas instrucções a policia municipal da Praça da Ribeira Nova, e do novo mercado de peixe ao Chafarís de Dentro.

Deu opportunas providencias para se punirem as infracções do Edital de 21 de Agosto ultimo, que prohibe as cabras dentro em Lisbôa e seu Termo.

Mandou intimar os donos dos predios n.^{os} 20 e 21 na Rua dos Gallegos, e do contiguo a estes que tem os n.^{os} 23 a 25, afim de que o primeiro o fisesse demolir até aos alicerses, e o segundo procedesse a sua ratificação, provendo d'este modo á segurança dos viandantes, supposto o estado de ruina dos mencionados edificios.

Obstou á usurpação de um logradouro público, denominado — O Baldio —, na Freguesia de S.^{to} Quintino, onde um particular havia começado a edificar por sua propria auctoridade.

Representou ao Governo, que se acaso se não dessem opportunas providencias, não passaria de uma theoria brilhante a legislação respectiva ás Juntas de Parrochia, desprovidas pela maior parte dos meios necessarios para occorrerem ás mais pequenas despêsas do seu expediente. (*Baixaram as providencias.*) *Vej. a 2.^a Parte, documento n.^o 2.*

Publicou instrucções novas, relativas aos toques de annuncio dos incendios, afim de melhorar este ramo de administração municipal.

Continuou a obrigar os foreiros omissos, ao devido reconhecimento.

Ordenou que na Calçada da Pampulha se fran-

queasse a serventia de um bêcco, que era guarida de malfeitores; e para se conseguir este fim, mandou demolir umas escadas, e seu peitoril, que não só deturpavam o dicto bêcco, mas serviam de asylo aos mencionados malfeitores; evitando outrosim, que o visinho contiguo se apossa-se do terreno, que sendo do Público, elle se queria apropriar; tornando-se d'este modo aquelle caminho em uma via pública, transitavel, e segura.

Ponderou ao Governo, que o motivo da demora na remessa da informação por este exigida, sôbre o facto da violação do domicilio de S. Magestade Catholica, attribuido a alguns Agentes de Policia Municipal; era unicamente a circumspecção, e o pleno conhecimento de causa com que cumpre proceder em materias de tão grave natureza. (*Vej. a 2.^a Parte, documento n.^o 3.*)

Propôs ao Tribunal do Thesouro a gratificação, que entendia dever dar-se a todos aquelles Secretarios das Juntas da Decima, que haviam concluido o lançamento de 1835.

Representou contra o Administrador do Terreiro Público, ponderando os prejuizos causados á cidade em consequencia da infracção manifesta do tit. 10.^o, §. 1.^o, do Regimento do mesmo Terreiro. (*Vej. a 2.^a Parte, documento n.^o 4.*)

Sustentou com justiça a propria dignidade, no acto em que o Ministro de S. Magestade Catholica exigiu a punição rapida de diversos Agentes de Policia Municipal, a quem se attribuiu a violação do seu domicilio. (*Vej. a 2.^a Parte, documento n.^o 5.*)

Lavrou 1:973 despachos.

ABRIL.

Demonstrou ao Governo, que tem feito quanto cabe em suas faculdades, para proteger o com-

mercio nacional a retalho. (*Vej. a 2.^a Parte, documento n.^o 6.*)

Repelliu vigorosamente, por meio de rasões irrefragaveis, a iniqua e descomedida arguição que lhe fôï feita, de auctorisar injustos emolumentos. (*Vej. a 2.^a Parte, documento n.^o 7.*)

Encarregou as Juntas de Parrochia do Termo de Lisboa, de lhe indicarem terrenos aptos para cemiterios, assim por sua localidade fóra do povoado, como por sua ventilação e salubridade.

Instou novamente com o Governo pela avaliação da renda dos edificios occupados pelo Banco de Lisboa, Junta do Deposito Público, e de quantos mais estabelecimentos occupam gratuitamente predios do Municipio. (*Nenhum resultado.*) *Vej. a 2.^a Parte, documento n.^o 8.*

Determinou, em beneficio da economia, que nenhum concerto de ferramentas se faça, nem se effectue a compra de ferragens algumas, senão por via de arrematação, e isto em todas as Repartições suas subalternas.

Nova e energicamente representou ao Governo a urgente necessidade de se lhe faser prompto pagamento das prestações, e atrasos relativos á Illuminação, Limpêsa Calçadas, e Aguas-livres. (*Vej. a 2.^a Parte, documento n.^o 9.*)

Resolveu a extincção dos cães vagabundos, medida de policia municipal de reconhecida utilidade, e de ha muito reclamada pelo bom senso e conveniencia pública; mas apesar dos meios empregados para conseguir o desejado effeito, não poudo obter a rapidês da sua execução, por ser esta medida de natureza tal, que só lentamente pode chegar ao seu complemento.

Deu novas e decisivas providencias, para se manterem as Posturas nas Praças da Figueira, e da Ribeira Nova.

Pôs em execução novos arbitrios, para se não

esquivarem ao encargo do Jury aquelles cidadãos; que a ley chama ao exercicio do mencionado encargo.

Resolveu, que fossem demolidas todas as escadas existentes pela parte exterior dos predios, assim pelo peijamento que causam, como pelo que deturpam a belleza da cidade.

Lavrou 1:531 despachos.

MAIO.

Fêz subir ao conhecimento do Governo diversas observações importantes a bem da Fazenda, por occasião da Portaria de 24 de Março ultimo, relativa ao relógio da extincta Patriarchal. (*Vej. a 2.ª Parte, documento n.º 10.*)

Representou os inconvenientes que resultariam de se proceder á eleição especial de novos Juizes Substitutos de Direito, unicamente para o 1.º Districto, como pela Portaria do Ministerio do Reyno, de 16 de Abril ultimo, lhe tinha sido ordenado. (*Obteve acquiescencia de facto.*) *Vej. a 2.ª Parte, documento n.º 11.*

Precaveu o Governo da surpresa de uma pertenção sôbre a qual fôra mandada informar, indicando-lhe o meio legal de economisar a somma annual, que constituia o objecto da mesma pertenção. (*Vej. a 2.ª Parte, documento n.º 12.*)

Combateu os argumentos de que se valeram alguns moradores da Póvoa de Santo Adrião, que pertendiam que esta Parrochia se constituísse independente, desannexando-se da de Odivellas. (*Vej. a 2.ª Parte, documento n.º 13.*)

Mandou construir na Abogoaria um carro para servir de modêlo aos de uso commum, máchina esta, que muita vantagem leva á construcção actual, e ordinaria.

Reivindicou um terreno contíguo ao Chafarís

de S. Pedro de Alcantara, e conseguiu o effeito da dicta reivindicação.

Attendendo á commodidade pública, fêz mudar a Bica denominada da Guia para o largo proximo ao Arco do Soccorro, que tambem mandou demolir por identidade de rasão. Fôï limpo e reparado o conductor das aguas, e construiu-se novo encanamento para o novo chafarís. Longos annos havia, que o referido conductor se achava obstruido, e nelle fêz entrar as aguas extraviadas, que diversos particulares se apropriavam. E como no meio d'estes trabalhos se deparasse com um antiquissimo cano, que se suppõe do tempo dos Jesuitas; mandou-o desentulhar, e concertar até ao Largo do Colleginho.

Fêz construir um novo cano, desde o dicto Arco do Soccorro até ao principio da Rua dos Cavalleiros, e d'alli até á Rua das Tendas. Construiu dés canos em todo o referido espaço, resultando de todas estas obras consideravel limpêsa á Rua dos Cavalleiros. Outrosim mandou limpar as Bicas denominadas dos Anjos, e do Desterro.

Representou vivamente ao Governo contra o abuso, que a Administração do Arcenal do Exército practicava, mandando lançar grandes porções de entulho na Calçada do Cardal, não obstante as ordens que do Governo baixaram em conformidade do sentido da Representação da Camara, persistindo sempre na mesma prática abusiva, assim no referido local, como na Fundição de cima, abuso, que a final se conseguiu faser cessar.

Reivindicou a antiga posse de propor annualmente ao Governo o Presidente, Deputados, e Thesoureiro da Junta do Deposito Público. (*Obteve favoravel deferimento.*)

Demonstrou ao Ministerio do Reyno, que a proposta de José Maria O'Neill relativa á illuminação da cidade, por meio de gás extrahido de

productos estrangeiros; é inadmissivel por anti-nacional, e que de um tal plano resultaria a ruina da Companhia de Pescarias Lisbonense; sendo alem d'isto pela maior parte lesivas e onerosas as condições da mesma proposta. (*Vej. a 2.^a Parte, documento n.º 14.*)

Procedeu a uma redução na despesa da Administração da limpêsa, d'onde resultou á fazienda municipal a economia de 399\$600 réis annuaes.

Representou ao Governo a utilidade que resultaria de se aproveitar a patriotica offerta do Doutor Lima Leitão, que propondo se espontaneamente a faser experiencias therapeuticas com a agua thermal que rebenta juncto ao Cães da Areia, pedia, que a Commissão Administrativa do Hospital de S. José fosse auctorizada a subministrar-lhe diversos materiaes e utensilios. (*Vej. a 2.^a Parte, documento n.º 15.*)

Lavrou 1:578 despachos.

JUNHO.

Representou com respeitosa vehemencia ácerca da Portaria de 13 de Maio ultimo, que amplia as determinações do Decreto de 18 de Julho de 1835 na parte respectiva á Administração do Concelho: e declarando o sentido em que toma os artigos 69, 70, e 71 do dicto Decreto, isto é, o litteral e obvio, protestou não admittir interpretações diversas em detrimento do Municipio, em quanto um novo Decreto não fixar expressamente a intelligencia do primeiro. (*Vej. a 2.^a Parte, documento n.º 16.*)

Reclamou novamente o pagamento regular das prestações mensaes relativas á illuminação, limpêsa, e calçadas, mostrando ao mesmo tempo, que a falta d'esta regularidade era o motivo unico de não poder assentir a uma nova despesa,

aliás necessaria, que lhe fôï proposta pelo Governo. (*Vej. a 2.^a Parte, documento n.^o 17.*)

Determinou, que o Juizo da Saude procedesse a frequentes exames do estado sanitario do peixe em o mercado da Ribeira Nova, mormente na estação calmosa, e nos dias de abstinencia.

Suscitou a observancia do Decreto de 6 de Julho de 1755, relativo á prohibição dos pejamentos na via pública.

Publicou um novo regulamento policial para os vaqueiros, e designou locaes para a venda estacionaria do leite, obviando d'este modo os inconvenientes que resultavam do pejamento que o dicto gado fazia nas principaes ruas da capital, para cuja falta de limpêsa simultaneamente concorria.

Continuou a promover a construcção de canos parciaes, mandando suscitar a observancia do Edital de 31 de Julho de 1835 aos donos dos diversos predios.

Resolveu a reforma das Repartições do Vêro-Pêso, Tragamalho, e Mêsã do Donativo, e a levou a effeito.

Fêz demolir uma antiga escada, com seu adro, que existia defronte da porta travessa da Sé, na Rua do Limoeiro; e mandou construir uma escadaria, que dá serventia aos moradores do Bêcco do Aljube, que noutro tempo se serviam da dicta arcada. Por estes meios, deu evidentemente bellesa e commodidade ao referido sitio.

Construiu na mesma rua, e no fundo da da Saudade, uma cortina com sua grade de ferro, que igualmente serviu para aformosear aquelle sitio.

Fêz succeder uma edificação regular ás ruinas, que existiam na Calçada de S. Francisco da Cidade, concorrendo por mais este meio para o aformoseamento da capital, e para o augmento

das rendas do Municipio; havendo precedido indemnisação ao dono de uma logea existente naquella localidade.

Lavrou 1:379 despachos.

JULHO.

Lançou os primeiros fundamentos de uma nova Abogoaria para a Repartição da Limpêsa da Cidade em o sitio da Fundição; e por meio de um novo pôço na antiga Abogoaria, economisou consideraveis despêsas, e proveu ao melhor arranjo e asseio das cavalgaduras de serviço, e dos utensilios.

Procedeu ao concerto da Ponte da Lama, providenciando assim sôbre este necessario objecto de commodidade pública.

Rebateu a virulencia com que a Junta Parrochial de S. Julião do Tojal levou suas queixas ao Throno contra esta Municipalidade, e demonstrou a illegalidade com que pretendia conservar-se constituida com um numero de membros maior do que aquelle que por ley lhe é permittido. (*Vej. a 2.^a Parte, documento n.º 18.*)

Representou contra as perniciosas consequências da doutrina da Portaria de 6 do corrente, que mandou suspender todo o procedimento contra o Conselheiro Manuel Ignacio de Sampayo e Pina, e outros quaesquer em identicas circumstancias que houverem interposto recurso para o Conselho de Districto, em quanto este não decidir os referidos recursos. (*Vej. a 2.^a Parte, documento n.º 19.*)

Outrosim representou contra os abusos praticados na administração da justiça pelos Magistrados de Policia Correccional, e provou quanto elles, e com especialidade os do 2.º e 3.º Districto paralyam a força moral da Camara, absolven-

do os transgressores (mesmo os confessos) de Posturas expressas e terminantes. (*Vej. a 2.^a Parte, documento n.º 20.*)

Deu ordens positivas para que cessasse o antigo abuso de se fabricarem cordas nas ruas, e praças públicas, peijando notavelmente os caminhos, e embaraçando o livre transito dos videntes.

Lavrou 1:539 despachos.

AGOSTO.

Consignou no Edital de 4 do corrente opportunas providencias, para que a creação do gado suino, que abusivamente começava a faser-se no centro das povoações, não prejudicasse á salubridade do Público; e regulou de tal sorte esta mesma providencia, que o interesse geral ficou conciliado com o proveito e industria dos particulares.

Resolveu melhorar e aformosear o Chafarís denominado — da Praia —, e determinou o acabamento do mercado de peixe, sito ao Chafarís de Dentro.

Outrosim determinou, que se procedesse ao aperfeiçoamento das máchinas destinadas á extincção dos incendios, e occorreu com providencias novas ao melhoramento d'esta Repartição.

Comprou por 240\$000 réis, a D. Thomasia Joaquina de Lima, um cano na Rua das Pedras Negras, á Calçada do Correio Velho, attento o motivo de se poder converter em cano geral, e obrigar os moradores alli visinhos á construcção de canos parciaes, que no mesmo se introdusam.

Comprou a D. João de Paula e Almeyda parte de um predio, que formava um corpo saliente no Largo da Guia, e isto para demolir por utilidade pública, importando esta indemnisação na quantia de 1:100\$000 réis. No mesmo largo fêz

construir uma cortina com sua escada de pedra no centro, para facilitar o transito pela Calçada do Jôgo da Pella. Outrosim mandou tirar uma grande porção do entulho, que alli se achava havia longos annos, deturpando o local, pejando-o, e offerecendo imminente perigo ao transito das carruagens, e do público. No mesmo Largo da Guia mandou tambem construir novas latrinas.

Fêz construir um novo cano geral na Rua das Canastras, que começa no principio do Bêcco do Jardim, continúa pelo Arco das Portas do Mar, atravessa a Rua dos Bacalhoeiros, e vai desaguar na praia, juncto ao novo mercado, obrigando tambem os proprietarios a construirem canos parciaes, que devem introduzir-se no mesmo. Importou esta obra, conjuncta com a do cano da Rua Nova da Alfandega, e do Bêcco de Santo Antonio e Jardim — 2:443\$450 —.

Empregou as diligencias que estavam ao seu alcance, para que se removesse para o respectivo templo a imagem existente em um nicho na Rua dos Cavalleiros.

Cooperou para a construcção de diversos canos parciaes em a dicta rua.

Publicou no Edital de 25 do corrente, novas instrucções para o regimen policial da Praça da Figueira, ampliando o Regimento d'ella, e o Edital de 7 de Julho de 1835, na parte em que eram defectivos.

Resolveu demolir, por utilidade pública, uma barraca que existia entre o mercado do peixe ao Chafaris de Dentro, e a Alfandega do Tabaco.

Mandou proceder ao concerto do chafaris denominado da — Samaritana —, em o sitio de Xobrégas, resultando d'aqui um abastecimento de agua de que os moradores d'aquelle districto estavam havia muitos annos privados.

Fêz collocar uma nova armação de ferro no

Pôço do Borratem, e bem-assim outros necessarios apparelhos.

Lavrou 1:124 despachos.

SETEMBRO.

Mandou demolir as escadas da ermida existente no Largo do Terreiro do Trigo, pelo pejsamento que fasiam no caminho público, e proceder a diversos reparos na Bica do Capato.

Cooperou para que se construísse um novo passeio na Rua do Arcenal, em frente do predio n.º 29.

Procedeu á reforma da Repartição do Vêr-o-Pêso; e sem que deixasse de provêr á necessaria manutenção dos seus Empregados, fêz reverter todos os emolumentos para o cofre do Municipio.

Lavrou 1:065 despachos.

OUTUBRO.

De accôrdo com uma Commissão patriotica, tomou a direcção da obra do aformoseamento da Praça do Rocio.

Reclamou nova e energicamente o prompto pagamento das prestações relativas á illuminação, limpêsa, calçadas, e Aguas-livres, assim como a importancia do atraso relativo a estes encargos municipaes, que devia montar no fim do presente mês á avultada quantia de 83:000\$000 de réis: indicou o meio que considerava exequivel para o seu pagamento: e expôs francamente o passo que estivera a dar, durante os passados Ministerios, para salvar, quanto a este objecto, o credito proprio, ponderando ao mesmo tempo as funestas consequencias que elle poderia acarretar; passo, que deixou de realisar-se, por se haverem a elle antecipado os acontecimentos de 9 de Setembro

do presente anno. (*Veja a 2.^a Parte, documento n.^o 21.*)

Deu de arrematação pela quantia de 170\$000 réis, o acabamento e melhoramento do Chafarís da Praia.

Mandou proceder ao concerto e limpêsa do Chafarís de Dentro, e faser diversos reparos na Bica das Fontainhas.

Fêz intimar os proprietarios dos terrenos comprehendidos no circulo da cidade baixa, ou estejam devolutos ou conservem ainda barracas, para as faserem demolir até ao fim do corrente anno, e procederem a edificar; medida esta, que tornou extensiva á Rua do Jardim do Tabaco.

Mandou intimar os donos de uns terrenos sitos na Calçada de Santo André, para levantarem muros, afim de que os montes de terra existentes naquelles sitios não embaracem o transito público.

Outro tanto praticou com os donos das barracas do lado do Norte, na continuação da Ponte de Alcantara, afim de as mandarem demolir até ao fim do anno corrente.

Outrosim intimou o Commendador José Ferreira Pinto Basto, e todos os foreiros da Municipalidade no sitio da Boa-Vista, para não receberem entulho algum em terreno público.

Obrigou o Conselheiro Antonio Cesario de Sousa da Guerra Quaresma, a faser demolir a parte saliente de um seu predio na Rua Nova da Piedade.

Dimittiu por justos motivos um dos officiaes da Sua Secretaria, e pelos mesmos removeu mais alguns transferindo-os para outros logares.

Lavrou 1:578 despachos.

NOVEMBRO.

Acceitou a proposta do Governo, relativa á plantação, e conservação das amoreiras.

Representou a necessidade de serem prophanadas as igrejas de S. Martinho, S. Thomé, Santo André, e Santa Marinha, afim de serem demolidas á custa da Municipalidade, e isto assim em rasão da segurança pública dos viandantes, como porque ficando d'este modo aquelles locaes mais espaçosos e salubres, resulta d'aqui grande beneficio e commodidade aos administrados.

Fêz trasladar para a Freguesia dos Anjos, os objectos de culto religioso que existiam no Paço do Bem-Formoso; e procedeu á demolição do nicho alli existente.

Pediu, e obteve do Governo de S. Magestade, as tres figuras de pedra que existiam no Jardim denominado do Regedor, e bem assim os vasos de louça tambem alli existentes, as quaes mandou alimpar, e collocar no deposito geral do aqueducto.

Determinou, de accôrdo com a Commissão encarregada do melhoramento e aformoseamento do Passeio Público, o acabamento de duas Sereias, e de dous Tritões, que se achavam ha longos annos depositados em um barracão ao Campo de Santa Anna, peças que são por certo uns primores da arte de esculptura, e isto com o fim de serem collocadas no lago que se está construindo no Passeio Público, e formarem com o grupp de cantaria alli existente, um monumento de bom gosto.

Lavrou 1:700 despachos.

DESEMBRO.

Sollicitou a cooperação da Guarda Municipal, para se evitarem pejamientos nas ruas e praças públicas.

Reassumiu a plena direcção das obras do Passeio Público, e procurou obter novos materiaes para ella.

Acceitou a administração do Campo Grande, que lhe fôï commettida pelo Governo.

Deu opportunas providencias, para se acudir aos fôgos no sitio d'Ajuda.

Regulou por meio de Editaes a policia da Praça das Amoreiras, e a do tanque das lavadeiras ao Chafarís de Dentro.

Lavrou 1:452 despachos.



SEGUNDA PARTE.

N.º 1.

INFORMAÇÃO,

Em que se declaram os fundamentos que moveram a Camara a prohibir, que os porcos se matassem e chamuscassem nas ruas.

SENHORA. — Quando a Camara Municipal de Lisboa mandou consignar no incluso Edital de 26 de Outubro de 1835 os motivos pelos quaes prohibiu que os porcos fossem mortos e chamuscados nas ruas, não imaginava por certo, que depois de tres menses de publicidade, elles podessem ainda ser desconhecidos a alguma pessoa, nem tão pouco podia conceber tamanha transcendencia neste objecto, que demandasse, apenas conhecido, uma prompta e urgente explicação: exigindo porêm Vossa Magestade, por Portaria do Ministerio do Reyno de 29 de Janeiro proximo, assim a exposição dos fundamentos d'aquella deliberação, como a urgencia dessa mesma exposição; cumprirá obedecer ao preceito, e respeitar a origem donde elle proveio, abstendo-se comtudo de avaloar os precedentes que por ventura o occasionaram.

Diversos foram com effeito os fundamentos da mencionada deliberação, e qualquer delles pareceu, e ainda parece bastante grave a uma Camara, que não deseja levemente deliberar: como porêm a brevidade que na sua explicação se requer exclue a possibilidade de os expender todos, é força não apontar senão os mais principaes.

PRIMEIRO.

A Camara prohibiu que os porcos se matassem nas ruas desta Cidade, porque devendo ella cooperar pelos meios que estiverem ao seu alcance para a bôa educação Nacional, e para a moralidade do Povo, entendeu, e entende, que os espectaculos sanguinarios concorrem para faser ferozes os costumes, embotando a sensibilidade, e extinguindo a compaixão natural para com os entes que soffrem. Habituar os homens a encarar de sangue frio os tormentos e a morte de animaes innocentes, quando a necessidade não legitima taes espectaculos, equivale a habilitá-los por uma gradação insensível para a crueldade para com a especie humana. Quantos assassinos beberiam neste tyrocinio o germen de seus nefandos delictos! E quantos que não são assassinos o affectam, quando deffendem espectaculos barbaros, que os regulamentos de bôa policia devem proscrever!

SEGUNDO.

A Camara prohibiu que os porcos se matassem e chamuscassem nas ruas, porque cumprindo-lhe zelar a fazenda da Cidade, e devendo ter sempre em mira que os fundos do Municipio não são propriedade sua de que possa livremente dispor; conheceu que seria palpavel desperdicio, alem de rematado desacerto, o despender (approximadamente) com o novo plano da limpêsa da Cidade, mais de 21:000 \$000 de reis annuaes do que d'antes despendia, e frustrar por outro lado em parte os bons effeitos do mencionado plano por contemplação para com os salsicheiros, para com os cortadores, e para com alguns particulares, sempre poucos em proporção do resto da população de Lisboa. Toda a relaxação e condescendencia quanto á rigida execução do referido plano, que é com effeito (seja-lhe licito disê-lo) um dos actos mais salientes da sua administração em 1835, e dos mais geralmente aceitos; seria querer destruir o mesmo que havia acabado de edificar, dar um exemplo de reprehensível volubildade, e jogar jogos de hasard com os fundos do Municipio.

TERCEIRO.

A Camara prohibiu que os porcos se matassem e chamuscassem nas ruas, porque tendo tambem prohibido em

16 de Setembro do mesmo anno as fogueiras, assim pelo referido motivo da limpêsa da Cidade, como para evitar que os seus habitantes fossem incommodados pelo fumo, sem preciação, nem obrigação alguma; seria incoherente, desigual, e injusta, se estabelecesse regulamentos de policia para uns, e excepções odiosas para outros, sendo as circumstancias identicas. Era por tanto necessario, que os salsicheiros e cortadores não ficassem de melhor condição que os tanoeiros (cujo trabalho alem disto nada tem que repugne á sensibilidade) e que assim estes como todos se conformassem com as regras estabelecidas no referido Edital, tendentes a que se conserve (quanto possivel) a limpêsa das ruas, a salubridade da Capital, e a que ninguém incomode os vizinhos, nem as pessoas que pelas mesmas ruas transitam.

QUARTO.

A Camara prohibiu que se matassem e chamuscassem os porcos nas ruas, porque sendo os pejamentos prohibidos por muitas e diversas Posturas Municipaes, estava no seu direito quando mandou executar aquillo que se comprehendia no circulo das suas attribuições: ora este direito é privativo e inalienavel, ou intransmisivel, como oriundo que é da natureza do Municipio, e alem disto antigo, e reconhecido pela Carta Constitucional: e por isso seria tão absurdo o imaginar que o direito de faser Posturas podesse transferir-se para algum dos Poderes Polyticos, v. g, para o Legislativo, como seria absurdo que o direito de faser Leys geraes se podesse transferir para as Municipalidades.

QUINTO.

A Camara finalmente prohibiu que se matassem, e chamuscassem os porcos nas ruas, por que nos países mais civilizados tambem se não permitem taes actos; e porque se persuade de que quando houver de escolher o exemplo de alguns povos para o imitar, não deve por certo ir buscá-lo ás hordas errantes das selvas.

Dedus-se do até aqui expendido, que á Camara era licito o coarctar neste caso a liberdade individual, por isso que pelo que tinha de illimitada se oppunha aos bons regulamentos de policia; e tambem igualmente se dedus, que lhe não competia intervir na escolha que cada um fizesse

de local para o dicto effeito, uma vêz que este não fosse o das Ruas, ou Praças Públicas. Salva que fosse a inviolabilidade d'este principio, cumpria conceder a maior latitude á liberdade de cada um; nem mesmo alem d'aquelle termo se estende a sua jurisdicção.

Eis-aqui, Senhora, desenvolvidos, ou para melhor dizer, repetidos os fundamentos do Edital de 26 d'Outubro de 1835: e já basta de cançar a attenção de Vossa Magestade com um assumpto que seria ocioso tractar se não foram as ordens de Vossa Magestade, e as circumstancias que talvez as motivaram. Ao mesmo tempo porêm que a Camara espera, que Vossa Magestade hája por justificados os referidos fundamentos, tambem fica persuadida de que a franquesa da sua linguagem não deve offender a nenhum dos Poderes Polyticos, por isso que para guardar o respeito devido, não é indispensavel que se adoptem as humiliações da escravidão. = Deus Guarde a Vossa Magestade por muitos e dilatados annos como todos havemos mister = Camara: um de Fevereiro de mil oito centos e trinta e seis = Joaquim Gregorio Bonifacio, servindo de Presidente =. João de Mattos Pinto. = Jacintho José Dias de Carvalho. = João Pedro d'Almeida. = João Coêlho d'Abreu. = Antonio Lamas. = Manoel José Machado. —



N.º 2.

REPRESENTAÇÃO

Sóbre a falta de meios da maior parte das Juntas de Parrochia, para occorrerem ás suas despêsas.

SENHORA. = A Camara Municipal de Lisboa, a quem foi dirigida a inclusa Representação da Junta Parrochial de S. Julião d'esta Cidade, entende que a deve faser subir á Presença de Vossa Magestade, por isso que achando-se uma grande parte das Juntas de Parrochia em circumstancias identicas com as d'esta, se torna evidente a necessidade de occorrer com providencias oportunas á collisão que se observa entre a realidade dos factos, e a doutrina estabelecida

no artigo 24, §. 6.º Subdivisões 1.ª, 2.ª, e 4.ª, do Decreto de 18 de Julho de 1835.

E com effeito, Senhora, ao mesmo tempo que o citado Artigo determina, que as Juntas de Parrochia cuidem na conservação e reparo das Igrejas que estão a cargo dos Parrochianos, e nas despêsas do culto divino; a Parrochia de S. Julião d'esta Cidade, e quasi todas as outras, se acham administradas quanto a este objecto por Irmandades não abolidas, que operam debaixo de Comprommissos leaes, e a quem se faria injuria esbulhando-as de uma posse auctorisada pelas leys: e no mesmo momento em que no citado artigo se estatue, que as Juntas provejam na administração de quaesquer rendimentos ou esmolas que estejam applicadas para a fabrica d'esta parte da Igreja, e que regulam a administração de quaesquer bens, edificios, ou rendimentos que possa haver pertencentes ás Parrochias; a Freguesia de S. Julião d'esta Cidade, e quasi todas as outras, carecem absolutamente d'estes recursos, por isso que os dictos bens, rendimentos, e predios pertencem no caso em questão, e por titulos indisputaveis, á Irmandade do Santissimo, e a fabrica da Igreja se acha temporariamente incumbida á Collegiada por Escripturas Públicas; sendo por isse um acto de invasão na propriedade alheia todo aquelle pelo qual a Junta Parrochial houvesse de ingerir-se na referida administração.

Resultando pois do até aqui expendido, que na maior parte das Parrochias não existem recursos, nem mesmo para as mais pequenas despêsas do expediente das Juntas: havendo a de S. Julião suspenso por este motivo as suas sessões (no que não deixará por certo já de haver muitas que a imitem): e não podendo, nem mesmo devendo as Municipalidades ministrar-lhes fundos alguns para as referidas despêsas: segue-se, que a legislação respectiva ás Juntas de Parrochia não passará de uma theoria brilhante, em quanto Vossa Magestade não oçcorrer com ulteriores providencias. Porêem Vossa Magestade mandará o que fôr servida. Camara: 17 de Março de 1836. = João de Mattos Pinto, servindo de Presidente. = Joaquim Gregorio Bonifacio. = Theodoro Nogueira de Campos. = João José Dias Costa. = Francisco de Sousa Lobo. = Manuel José Simões. = Manuel Theotonio de Sousa Monteiro. = João Evangelista Guerreiro. = Francisco Antonio Gonçalves da Silva. = João Coelho de Abreu. =

N.º 3.

OFFICIO

Sôbre o motivo da demora na remessa da Informação exigida pelo Governo, ácerca do facto da violação do domicilio do Ministro de S. Magestade Catholica, attribuido a alguns agentes de Policia municipal.

SENHORA. = Determinando Vossa Magestade por Portaria de 24 do corrente recebida hoje, que a Camara Municipal de Lisboa informe com a possivel brevidade sôbre a Portaria de 12 d'este mês, relativa ao reprehensivel comportamento que se affirma haverem tido alguns Agentes de Policia Municipal, violando o domicilio do Ministro de Sua Magestade Catholica, por isso que o referido Ministro insta novamente pela promptidão do seu desaggravo; a mesma Camara entende dever ponderar a Vossa Magestadé, que por vehementes que sejam os seus desejos de quanto antes satisfazer a Vossa Magestade; não mênos lhe cumpre ser justa e imparcial, e não impôr penas precipitadamente, e sem pleno conhecimento de causa. Uma informação sôbre tal objecto, e um procedimento tal qual parece desejar-se, é assumpto grave de sua natureza, e por isso mesmo demanda escrupulosa circumspecção. Primeiro: Cumpria examinar attentamente as accusações feitas pelo dicto Ministro, transmittidas a esta Camara pelo Governador Civil; e este exame está feito. Segundo: Cumpria ouvir o depoimento dos accusados, e este passo está dado, e a sua defesa consignada em documentos authenticos. Terceiro: Cumpria finalmente proceder a ultteriores investigações, confrontando a accusação, com a deffesa (por isso que a Camara por mui respeitavel que seja aquelle Diplomatico, e quaesquer que sejam as pessoas, não costuma jurar sobre as palavras de outrem) e por estas ultteriores investigações se espera unicamente. Apenas pois esta ultima operação estiver concluida, a Camara fará subir a Informação exigida á Presença de Vossa Magestade, a quem não é por certo desco-

nhecido, que esta Municipalidade sempre zelosa no cumprimento dos seus deveres, nunca se demora na execução d'elles senão quando tem bem fundamentadas razões.

Deus Guarde a Vossa Magestade por muitos e dilatados annos como todos havemos mister. Camara: 26 de Março de 1836. = João de Mattos Pinto, Servindo de Presidente. = Joaquim Gregorio Bonifacio. = Francisco de Sousa Lobo. = Theodoro Nogueira de Campos. = Manuel Theotónio de Sousa Monteiro. = João Evangelista Guerreiro = Francisco Antonio Gonçalves da Silva. = João Coelho d'Abreu. =

N.º 4.

REPRESENTAÇÃO

Em que se ponderam os prejuizos causados á Cidade pelo actual Administrador do Terreiro Público, em consequencia da infracção manifesta do Titulo 10.º, §. 1.º, do Alvará de Regimento do mesmo Terreiro promulgado em 1779, cuja exacta observancia se pede.

SENHORA. = A Camara Municipal de Lisboa a quem não é conscienciosamente permitido, que em prejuizo dos interesses da Cidade deixe passar como certo um principio erroneo, embora practicamente seguido na Repartição do Terreiro Público, mas com tudo contrario á doutrina consagrada no Regimento d'esta Repartição; vê-se constituida nas circumstancias de representar a Vossa Magestade contra o Administrador do mesmo Terreiro, em quanto deffensor, assim do dicto principio, como d'aquella practica abusiva, tão opposta aos interesses da Cidade, quanto proficua exclusivamente ao proveito da Companhia alli existente. Eis-aqui uma exposição resumida do facto.

A Camara tem serventes na Administração da Limpeza, aos quaes sem outro algum estipendio alem do seu jornal, encarrega de diversos trabalhos. Um d'estes, cuja necessidade se verificou em o caso em questão, consistia em conduzirem do Terreiro Público para a Abegoaria respecti-

va uma porção de cevada que alli se havia comprado. Parte d'este genero achava-se em um dos denominados = Números =, situado na proximidade da rua em o pavimento inferior do Terreiro, e a outra parte estava em o pavimento superior, d'onde em tal caso devia, segundo o costume, descer para o debaixo por via de mangueira, sem que fosse preciso que os dictos moços penetrassem no interior d'aquella Repartição. No Terreiro ha uma Companhia, aquem de regra geral pertence o exclusivo de taes conducções mediante um certo emolumento; porém quando os donos dos generos comprados os querem conduzir elles proprios, ou por via de seus creados, cessa o direito banal da referida companhia, sendo apenas excluidos d'esta isenção os moleiros, ou barqueiros. Assim o determina clara, terminante, e explicitamente o Regimento do Terreiro, no Titulo 10.º §. 1.º que diz assim. « Para o trabalho e carreto da sahida dos » generos vendidos estarão promptos os homens da Compa- » nhia da porta do Terreiro aquem pertence o dicto traba- » lho, pelo preço de cincoenta réis por moio; ou os gene- » ros se tirem para terra ou para se embarcarem »; porém » querendo os compradores faser as dictas tiradas por si pro- » prios, ou pelos serventes que para isso levarem, lhes se- » rá permittido sem duvida alguma, não sendo os dictos » compradores moleiros ou barqueiros, aos quaes, pela de- » sordem e confusão com que fazião as referidas tiradas, » se lhes não pode permittir semelhante liberdade. » Até aqui o Regimento do Terreiro, de cuja falta de observância a Camara com sobejo fundamento se queixa.

Por quanto, appresentando-se n'aquella Repartição o Administrador da Limpesa, seguido dos respectivos serventes, a fim de verificar a tirada dos generos comprados por conta da dicta Administração; lhe foi esta impedida pela Companhia, que com a mira no seu emolumento obsteu a que a conducção se verificasse, sem que fosse por ella effectuada: e como este acontecimento desse occasião a que o Vereador encarregado da fiscalisação da dicta Administração se dirigisse ao Administrador do Terreiro, e lhe ponderasse a infracção do Regimento que a companhia pretendia praticar; resultou o declarar o dicto Administrador, em nome da Companhia, que ella cedia do emolumento, comtanto que a tirada não fosse feita por outrem.

Fôí então que esta Camara mandou dirigir ao dicto Administrador o Officio n.º 1, cuja base é um dilemma a que se não

pode dar uma resposta satisfatoria, por isso que, ou o emolumento é de ley, e em tal caso a Camara não aceita a cessão, que delle se fás, ou é contra ley, (assim como a tirada feita pela Companhia) e a Camara exige a observancia do Regimento.

Reflectindo o Administrador do Terreiro, que este argumento é sem replica, acolhe-se á consideração da desordem, que hão-de causar dentro d'aquella Repartição os serventes da Administração da Limpêsa, desordem, que o dicto Regimento teve muito em vista evitar (officio n.º 2): porêm esta Camara remove tão insignificante objecção por meio das rasões expendidas no Officio n.º 3, com cujo auxilio mostra, que os serventes da Administração da Limpêsa não precisam de penetrar no interior das Repartições do Terreiro, por isso que os generos, que se pertendem conduzir, hão-de todos receber-se em o Numero existente no pavimento debaixo, em a proximidade da Rua: por que expediu as ordens convenientes para que os dictos serventes fossem vigiados por um superior, e não entrassem todos simultaneamente: e por isso finalmente, que o Regimento permite que os compradores por si, ou por seus serventes, façam a tirada sem intervenção da Companhia, uma vês que os dictos compradores não sejam moleiros, ou barqueiros, sem que podesse entrar em duvida, que nem a Camara (que é neste caso a compradora), nem os serventes da Administração da Limpêsa, eram moleiros, ou barqueiros.

Como porêm, não obstante estas solidas rasões, o Administrador do Terreiro persista em não permittir a tirada se não por meio da Companhia (officio n.º 4), e isto pelo futilissimo fundamento de que assim o exige a practica seguida n'aquella Repartição: a Camara considerando, que este erroneo principio, pelo qual se procura sustentar uma practica abusiva contra ley expressa, é cabalmente intoleravel: attendendo a que o emolumento, que se exigia, e de que a final se fasia cessão, é uma consequencia d'aquelle principio, e tão abusivo como elle: e reflectindo, que todos estes escandalosos obstaculos já tem causado prejuizo á Administração da Limpêsa, e o continuam a causar á Cidade em despeito do dicto Alvará do Regimento de 1779, mormente constando a esta Camara, que o dicto Administrador determinára de hontem para cá, que nenhuma pessoa, ou seja o comprador, ou os seus serventes, conduza os generos para fóra, exigindo que só a Companhia desempenhe

aquelle serviço: entende, que o recurso de tal arbitrariedade consiste em faser subir á Presença de Vossa Magestade esta respeitosa Representação, em que pede uma providencia, que no presente, e de futuro faça dissipar os embaraços, que a Repartição do Terreiro suscita á Cidade, mandando que o dicto Regimento se observe tão fiel, e inteiramente como nelle se contém. — Porêr Vossa Magestade mandará o que fôr servida. Camara: 30 de Março de 1836. João de Mattos Pinto, servindo de Presidente. — Francisco de Sousa Lobo. — Manuel José Simões. — João Evangelista Guerreiro. — Francisco Antonio Gonçalves da Silva. — João Coelho de Abreu. — Theodoro Nogueira de Campos.

N.º 5.º

CONTA

Do resultado das indagações, a que a Municipalidade de Lisboa procedeu á cerca de alguns Agentes de Policia Municipal, contra quem o Ministro de S. Magestade Catholica formou queixa, em que exigiu desagravo.

SENHORA. — A Portaria de dõse do corrente, pela qual Vossa Magestade mandou, que a Camara Municipal de Lisboa reprehendesse severamente, e punisse como fosse de justiça, aquelles Agentes Subalternos de Policia Municipal, que se affirma haverem violado o domicilio do Ministro de Sua Magestade Catholica, usando alli da força para prenderem um Réo acoutado no mesmo domicilio no dia outro também do corrente mês, ainda quando pelos termos, em que é concebida, não facultasse aos accusados os meios da sua natural deffesa, mal podia presumir-se que de modo algum pertendesse embargar-lhos. E' debaixo destes principios, que a Camara Municipal de Lisboa, apenas recebidas as ordens de Vossa Magestade, com as quaes veiu quasi conjuncto um Officio do Governo Civil relativo ao mesmo objecto, mandou officiar ao Meirinho da Camara afim de responder ao facto, de que era accusado elle, ou os seus

officiaes, juntando logo ao mesmo tempo as provas de sua deffesa (Documento n.º 1). Dous dias depois da recepção do referido Officio, respondeu ás mencionadas accusações o dicto Meirinho (Documento n.º 2) produzindo simultaneamente uma cópia do Auto de resistencia feita pelo réo (Documento n.º 3), por isso que o original se acha affecto ao Poder Judiciario. Não satisfeita com isto a Camara, mandou officiar a um dos seus Empregados de mais ilibada conducta, o Escrivão do Tombo, e Obras, e lhe deu Commissão para proceder no local onde o facto se realisou, ás mais serias indagações, devendo buscar todos os meios de descobrir a verdade, e de obter solução dos quesitos mais essenciaes, que podiam conduzir ao mencionado fim (Documento n.º 4); e fôï no dia 28 do corrente, que afinal recebeu a parte por elle dada, em que se relata o resultado da Commissão, de que tinha sido encarregado (Documento n.º 5.)

Como pôrem Vossa Magestade determina em os ultimos periodos da citada Portaria, que a Camara dêe parte pelo Ministerio do Reyno do que obrar a este respeito, para que assim se faça conhecer ao Ministro aggravado a satisfação, que a delicadesa do Governo de Vossa Magestade exige que lhe seja dada; permitta Vossa Magestade á mesma Camara o observar, que não julgando provado nenhum delicto ao referido Meirinho da Camara, ou seus Officiaes, mal pôde reprehendê-lo, e muito menos ainda puni-lo, havendo até por um mal por elle não merecidamente soffrido a ingrata sensação, que exprimentára quando no acto de receber o Documento n.º 1, conheceu que Vossa Magestade, e a Camara duvidavam da sua innocencia.

A Camara, Senhora, não se propõe neste momento a commemorar quanto seria affrontoso para os Agentes subalternos de Policia Municipal, que no mesmo acto, em que legalmente exerciam as funcções de seu cargo, fosse um delles insolentemente ferido com uma bofetada de mão aberta por um individuo protervo, e ladrão do Público, sendo outros mordidos pelo mesmo réo, e isto no momento de o comprehenderem em flagrante delicto de passador de pão roubado no pêso; porque se unicamente consultasse a condição immutavel da natureza humana em crises desta cathedra, affoutamente affirmára, que não haveria homem algum sôbre a terra, que, collocado na situação d'estes Agentes de Policia Municipal, não tivesse penetrado no asilo mais sagrado, que possa imaginar-se, para satisfazer ao res-

sentimento pessoal, e de envolta á vindicta pública! Quando inopinadamente, e de subito circumstancias extraordinarias nos investem, sacode a natureza o jugo das convenções sociaes, que tyranisam o homem como individuo, para darem liberdade aos homens como especie; e por isso seria desculpavel pelo lado do sentimento o facto, de que são arguidos os Agentes Subalternos de Policia Municipal, se com effeito elle podesse provar-se, o que com tudo se não verifica.

Por quanto, ou a Camara examine escrupulosamente o Officio do Ministro de Sua Magestade Catholica, que incluso veio por Cópia em o do Governo Civil de 12 do corrente; ou escute o depoimento do Meirinho da Camara, e bem assim do seu Escrivão; ou attentamente reflita sobre o Auto de Resistencia, ou em fim pondere o resultado das inquirições, a que procedeu o Escrivão do Tombo, para este fim pela Camara comissionado: apparece sempre incontraversa uma grande verdade, isto é, que o Ministro queixoso não esteve presente ao facto, de que se queixa: affirma a existencia d'aquelle attentado sobre palavra de quem lho relatou, e aquelles, que lho relataram foram os seus proprios domesticos. Com quanto pôrem estes possam por ventura merecer ao dicto Ministro um conceito inteiro, e cabal, não reconhece por certo a Camara Municipal o dever de nelles depositar o mesmo grão de confiança; e credito por credito, não hesitaria em o prestar antes aos seus subalternos atrosamente injuriados pelo réo, os quaes affirmam, que os domesticos do Ministro de Sua Magestade Catholica lhe afiançaram a permissão d'este para a ultimação da diligencia, = declarando que o seu domicilio já = mais serviria de asylo a malfeitos =: o que parece adquirir tanto maior grão de verosimilhança, quanto é certo constar do dicto Documento n.º 5, que um dos Officiaes da diligencia clamava = que lhe deitassem para fóra o preso =: tanto era alheio do seu animo o violar sem seu consentimento o domicilio do Ministro d'Hespanha!

Sendo pois demonstrado para a Camara, que o Ministro de Sua Magestade Catholica, procedêra da melhor fé, mas fóra com tudo illudido; não lhe podendo ser desairoso o conceito, que em illusão o suppõe, desde a época em que a infalibilidade deixou de se reputar partilha de nenhum vivente: e reduzindo-se a questão em ultima analyse a negarem agora os domesticos do dicto Ministro aquillo,

que os subalternos d'esta Municipalidade affirmam, e isto com a circumstancia notabilissima de que os primeiros nenhum incommodo soffreram, ao mesmo tempo que os segundos foram gravissimamente ultrajados no acto, em que tractavam de punir um crime commettido em publico detrimento: entende esta Municipalidade, que o respeito devido ao Ministro de uma grande Potencia lhe não impõe o dever de punir faltas, que se não acham provadas, e até mesmo que os principios de justiça, professados pelo referido Ministro, lhe não podem nunca inspirar uma semelhante exigencia = Deus Guarde a Vossa Magestade por muitos, e dillatados annos como todos havemos mister. Camara: 30 de Março de 1836. = João de Mattos Pinto, servindo de Presidente. = Francisco de Sousa Lobo. = Manuel José Simões. = João Evangelista Guerreiro. = Francisco Antonio Gonçalves da Silva. = João Coelho de Abreu. = Theodoro Nogueira de Campos.

N. 6.º

INFORMAÇÃO.

Sôbre o Requerimento de diversos Logistas, que se queixaram de falta de providencias da parte da Camara, quanto ao grande numero de estrangeiros com logeas abertas.

SENHORA. = Manda Vossa Magestade, por Portaria de 18 de Março ultimo, que a Camara Municipal de Lisboa informe sôbre a Representação inclusa de diversos Logistas d'esta Cidade, que pedem providencias para se evitar, que os estrangeiros, em prejuizo do Commercio Nacional, continuem a ter logeas abertas; e a Camara nada mais tem a accrescentar ás providencias contidas no Edital de 30 de Desembro de 1834, que os mesmos Requerentes juntam, nem a declarar alem do que ja lhes declarou no despacho tambem juncto de 18 de Janeiro do corrente anno.

Havendo a Camara entendido em 22 de Desembro de 1834, que o commercio do país carecia de ser protegido pe-

los meios, que lhe facultava a Pragmatica de 24 de Maio de 1749, e o Alvará de 19 de Novembro de 1757, mandou lavar na mesma data o Accordão de Vereação, de que se tracta no mencionado Edital. Nunca mais concedeu desde então licenças algumas a estrangeiros, e tem feito mulctar successiva, e severamente aquelles, que sem as terem, conservam suas logeas abertas, salvas algumas poucas excepções a favor dos Subditos Britanicos, determinadas pelas Portarias do Ministerio do Reyno datadas de 28 de Julho de 1835. A Camara, bem longe de haver relaxado a doutrina do mencionado Accordão, tem andado sempre a braços com os Ministros, e Encarregados de Negocios das diversas Potencias; como provam, quanto á Grãa-Bretanãa, a Portaria do Ministerio do Reyno de 29 de Janeiro de 1835, e quanto á França, as do mesmo Ministerio de 13 de Outubro, e 15 de Desembro do dicto anno.

Entendendo pois esta Municipalidade, que tem providenciado, e providencia á cerca do objecto em questão tudo quanto cabe, e tem cabido em suas faculdades, tambem está convencida de que os exemplos apontados bastarão para desfazer as ineptas, e miserrimas asserções do redactor do Requerimento incluso, subscripto por homens de bôa fé, porém cabalmente illudidos = Deus Guarde a Vossa Magestade por muitos, e dilatados annos como todos havemos mister = Camara: 7 de Abril de 1836 = João de Mattos Pinto servindo de Presidente. = Joaquim Gregorio Bonifacio. = João José Dias Costa. = Francisco de Sousa Lobo. = Theodoro Nogueira de Campos. = Manuel José Simões. = Francisco Antonio Gonçalves da Silva. = João Coelho d'Abreu. = João Evangelista Guerreiro. =

N.º 7.

INFORMAÇÃO

Sobre o Requerimento, em que Felicissimo Clementino dos Santos se queixa do emolumento, que lhe fôí exigido pelo Architecto da Municipalidade, por motivos da approvação do prospecto de um predio.

SENHORA. = Se os multiplicados encargos da Camara Municipal de Lisboa lhe houvessem ha mais tempo permittido informar sobre o Requerimento incluso, em que Felicissimo Clementino dos Santos descomedida, e cerebrinamente se queixa do emolumento exigido pelo Architecto da mesma Camara, em consequencia do exame, e approvação do prospecto de uma obra, que o Requerente pertende construir, e que se não fôra o dicto Architecto, que lhe emendou os defeitos, ficaria nas circumstancias de ser demolida; a Camara por certo o tivera ja feito: como porêm esta seja a primeira occasião opportuna, que se lhe offerece para poder dar cumprimento á Portaria de 18 de Março ultimo, a Camara, como é seu dever, aproveita a referida oportunidade.

Não consta, Senhora, a esta Municipalidade, que nenhum dos seus Empregados exija emolumento algum, que não esteja legalmente auctorisado; e tão pouco era possivel, que esta Camara auctorisasse emolumentos, que não fossem previamente legitimados pela justiça. Seria com effeito ultrajar esta mesma justiça, o exigir do referido Architecto (como exige o Requerente) que elle trabalhasse de graça em seu particular proveito, e que em geral despendesse gratuitamente o seu tempo, a sua intelligencia, as suas passadas, e até os seus haveres, alugando á sua custa cavalgadas, para beneficio de Partes, que nem carecem de suas generosidades, nem tem jus a exigi-las, nem (como o Requerente) as costumam praticar quando alguém lhes procura suas mercancias! Mui diminuto é por certo o ordenado do dicto Architecto, pois apenas se limita a 48\$000

annuaes; e os emolumentos tem sido por Vossa Magestade considerados como parte integrante dos ordenados: ainda quando porêem o não fosse, exige a justiça que se pague áquelle, que trabalha, sendo este o motivo pelo qual a Camara lhe arbitrou a quelle emolumento, que o Requerente denomina — *extorsão*, termo injuriosamente applicado a esta Municipalidade, que quando recuperou por ordem de Vossa Magestade o direito da inspecção da edificação, e reedificação da Cidade, com elle lhe fôí *ipso facto* devolvido o jus de pôr em acção os meios necessarios para se conseguir um tal fim, quaes são os de auctorisar pessoa, a quem se pague para examinar os prospectos, e plantas, confrontá-las com os terrenos, e observar estes mesmos ocularmente, seja qual fôr a distancia, em que se acharem situados.

Persuadida pois a Camara de que tem dicto quanto basta sobre o Requerimento desasisado, e violento do Requerente, entende, que deve pôr termo á presente Informação confirmando o despacho tambem juncto de 11 de Março ultimo, com o qual se houvera accomodado o animo tempestuoso do mesmo Requerente, se elle fôra susceptivel de razão, ou accessivel ás inspirações da justiça. Deus Guarde a Vossa Magestade por muitos e dilatados annos como todos havemos mister = Camara: 12 de Abril de 1836. = João de Mattos Pinto, servindo de Presidente. = Joaquim Gregorio Bonifacio. = João José Dias Costa. = Theodoro Nogueira de Campos. = Manuel José Simões. = Manuel Theotonio de Sousa Monteiro. = João Evangelista Guerreiro. = Francisco Antonio Gonçalves da Silva. = João Coêlho d'Abreu. =

N.º 8.

REPRESENTAÇÃO

Em que a Municipalidade de Lisboa pede ser auctorizada para faser avaloar a renda, que devem pagar o Banco de Lisboa, a Junta do Deposito Publico, e todos quantos estabelecimentos occupam gratuitamente predios do Municipio, como recurso para occorrer a parte das despêsas, a que é forçada pelo Decreto de 18 de Julho de 1835.

SENHORA. = As extraordinarias despêsas, a que o novo systema administrativo, estabelecido pelo Decreto de 18 de Julho ultimo, vai forçar a Municipalidade de Lisboa (oxalá que para ventura dos Povos!), presuppõem novos recursos, com que se possa faser face ás referidas despêsas: estes porêem nem sempre são facéis de achar a uma Camara, que já tem poucas economias, de que ainda possa lançar mão; que não recebe de um Thesouro exausto os pagamentos devidos com a precisa regularidade; que considera inexequivel, e por isso intoleravel para os habitantes d'este Concelho o estabelecimento de fintas; e que detestando outrossim as dividas, abomina o systema de empréstimos.

Exigindo porêem as circumstancias, que não obstante, se tome um arbitrio capás de superar tão grave difficuldade, e no qual comtudo se não encontrem os inconvenientes acima ponderados; a Camara se persuade de o haver encontrado, se bem que não sufficiente, capás comtudo de subministrar recursos para uma parte das dictas despêsas, na breve, e favoravel Resolução da Representação, que teve a honra de dirigir á augusta Pessoa de Vossa Magestade em 11 de Fevereiro ultimo, assumpto já anteriormente, e por incidencia tocado em a Informação de 26 de Novembro do anno proximo passado.

Naquelles dous documentos entende esta Municipalidade de haver bastantemente mostrado, que nenhum motivo justo se offerece para que o Banco de Lisboa, a Junta do De-

posito Publico, e o Estabelecimento, que se aposenta no edificio antigamente occupado pela Secretaria dos Negocios da Fazenda, continuem a disfructar gratuitamente tão vastos edificios do Municipio, em quanto este começa a vergar com o pêso de novos encargos, e ao mesmo passo, em que larga se lhe abre a estrada para ruinosos empenhos! E com effeito, Senhora, ou se consulte a justiça, ou se queira attender á equidade, subsiste sempre inabalavel o principio alli emittido, que neste momento de novo se reproduz. Por quanto, com que jús poderia o Banco de Lisboa, e a Junta do Deposito Público, exigir a continuação indefinida de uma graça (não divida) d'esta Municipalidade, quando nem aquelle Estabelecimento, nem a mencionada Repartição, carecem de alheias generosidades? E com que jus usaria esta Camara de equidade para com o estabelecimento, que actualmente occupa o edificio, em que anteriormente se alojava a Secretaria da Fazenda, quando lhe faltam os recursos para satisfazer aos novos deveres, que o Governo de Vossa Magestade lhe impõe? Uma tal abnegação supporia ou um conhecimento inexacto de sua peculiar posição, ou o desprezo dos meios, pelos quaes os fins se conseguem; o que seria tambem synonymo de = ruim administração =, escôlho, em que esta Camara não espera jamais naufragar!

E' pois com toda a confiança na ineffectivel justiça de Vossa Magestade, que a mesma Camara de novo representa a necessidade de ser auctorizada para proceder á avaliação da renda, que os referidos Estabelecimentos, e Repartição, devem d'ora em diante pagar pelos predios do Municipio, que occupam, medida esta, que cumprirá faser-se extensiva, por identidade de razão, a quantos se descobrirem nas mesmas circumstancias. = Porêr Vossa Magestade mandará o que for servida. Camara 12 de Abril de 1836. = João de Mattos Pinto, servindo de Presidente. = Joaquim Gregorio Bonifacio. = João José Dias Costa Theodoro Nogueira de Campos. = Manuel José Simões. = Manuel Theotónio de Sousa Monteiro. = João Evangelista Guerreiro. = Francisco Antonio Gonçalves da Silva. = João Coelho de Abreu. =

N.º 9.

REPRESENTAÇÃO,

Em que se pondera a urgente necessidade de se receberem as prestações, e atrasos relativos ás Repartições da Illuminação, Limpêsa, Calçadas, e Aguas-Livres.

SENHORA. = A Camara Municipal de Lisboa, com quanto reconheça as difficuldades do Thesouro sobejamente patentes a nacionaes, e a estranhos, não deve tambem dissimular que precisa satisfazer aos encargos do Municipio, e que a natureza de alguns d'estes é tal, que não admite de longas.

Trinta, e sete contos de reis tem a Camara deixado de receber até á presente data, provenientes das prestações relativas á Illuminação, Limpêsa, e Calçadas: quatro contos, quinhentos, oitenta, e um mil, seiscentos, e quarenta reis, do empenho das obras das Aguas Livres: dés contos de reis das prestações das obras denominadas da Buraca: e dous contos, cento, e cincoenta mil réis, do 1.º quartel do corrente anno, da prestação relativa ás obras do aqueducto: montando todos os referidos atrasos á avultadissima quantia de cincoenta, e tres contos, sete centos, trinta, e um mil, seiscentos, e quarenta réis.

Extraordinarias são alem disto as sommas, que da Alfandega das Sete-Casas deviam reverter para o cofre do Municipio, e a Camara Electiva determinou esta reversão em 27 de Novembre 1834; mas como se não bastasse que esta deliberação não surtisse seu pleno effeito, nem que esta Municipalidade se resignasse por motivos ponderosos a interinamente acceitar (e sem prejuizo de seus Direitos) as referidas prestações, para acudir, entre outras, ás despêsas da illuminação, limpêsa, e calçadas; ainda se verifica o caso inexperado de não receber estes fundos!

Será pois forçoso, Senhora, se assim o andamento das cousas houver de persistir, que a illuminação da Cidade

cesse, que a limpêsa se não effectue, que as calçadas se não concertem, e que as obras das Aguas Livres (que por certo emparelham com os objectos de primeira necessidade) se suspendam, despedindo-se os operarios de todas estas Repartições; por isso que os rendimentos do Municipio obrigados a tantas ferias, ás despêsas do costeamento, e ao pagamento sagrado dos credores da divida preterita reconhecida, não são sufficientes para supportar tão grandes empa-tes, e desembolços.

Espera por tanto a Camara que Vossa Magestade, á vista d'esta franca exposição, e da gravidade do objecto, se dignará de providenciar com aquella promptidão, que as circumstancias reclamam; assim como, que já mais poderá ser olvidado pelos Ministros de V. Magestade, que esta Camara professa um principio, de que nunca se desviará, qual é o de não proceder á compra de generos, nem a determinar trabalhos aos, que vivem do suor do seu rosto, sem ter meios de occorrer em um, e outro caso com aquelle prompto pagamento do costume, que o credito da mesma Camara exige imperiosamente. = Porêem V. Magestade mandará o que fôr servida Camara: 18 de Abril de 1836. = João de Mattos Pinto servindo de Presidente. = Joaquim Gregorio Bonifacio. = João José Dias Costa. = Francisco de Sousa Lobo. = Manuel Theotonio de Sousa Monteiro. = João Evangelista Guerreiro. = Francisco Antonio Gonçalves da Silva. = João Coelho de Abreu. =

N.º 10.

INFORMAÇÃO

Sobre o Requerimento de José da Silva Mafra, Relojoeiro da extincta Igreja Patriarchal, em cumprimento da Portaria de 24 de Março de 1836, acompanhada de observações importantes a bem da Fazenda quanto ao objecto, de que na mesma Portaria se tracta.

SENHORA. = Fôï Vossa Magestade servida ordenar por Portaria de vinte, e quatro de Março ultimo, que a Camara Municipal de Lisboa informe sobre o incluso Requeri-

mento de José da Silva Mafra, Relojoeiro da extincta Patriarchal, declarando se quer receber o relógio da referida Igreja para lhe ficar pertencendo, sujeitando-se porém ao encargo a elle annexo do pagamento do Requerente, na fórma até agora practicada.

A Camara, Senhora, nada acha tão justo como o principio, pelo qual se estabelece, que quem participa dos commodos, suporte tambem os incommodos; mas como Vossa Magestade, na alternat va, que ha por bem offerecer-lhe, lhe deixa latitude para recusar, ella desvia de si este novo encargo, inadmissivel por certo relativamente a esta Municipalidade, suppostas as circumstancias, de que se apresenta revestido, e aproveita este momento para faser declarações importantes a bem da Fazenda Nacional, a fim de que ella não seja lesada, se houver de guiar-se pelas informações inexactas, que acompanham o incluso Requerimento.

E com effeito, passa por um facto verdadeiro na Informação inclusa do Governador Civil, reportando-se á do Provedor do 6.º Districto, que o dicto relógio fôra propriedade do pay do Requerente, e que o offerecêra á Patriarchal com a condição de se lhe estabelecer um ordenado para si, e por sua morte para seu filho; e a verdade é, que a Congregação Camararia fôí quem ministrou os dinheiros necessarios, não só para a mão d'obra, mas tambem para os materiaes, havendo-se começado a construcção da dicta peça em 12 de Novembro de 1792, e concluido em 24 de Março de 1797.

Accrescenta-se na referida Informação, que as obrigações com que se concedeu o dicto ordenado ao pay do Requerente, e a supervivencia ao filho, fôra a de conservar o dicto relógio, de o reparar, e de lhe dar corda; e a verdade é, que as condições, alem d'esta ultima, foram as de faser á sua custa as peças, que pelo decurso do tempo se damuificassem, e bem assim a de tractar de mais dous relógios de parede, um da mesma Patriarchal, e outro da congregação Camararia.

Affirma-se finalmente na Informação do Provedor do 6.º Districto, que o relógio fôra avaloado naquella época em cem mil crusados; e a verdade é, que a despêsa dos materiaes e da mão d'obra conjunctamente, apenas montou a 5:597\$835 reis, e que se dera ao pay do Requerente uma gratificação de 1:608\$000 reis! Como podia pois ser do pay d'este a mão d'obra, segundo tambem nesta mesma

Informação se assevera, se ella fôï paga, e se inclue na precedente quantia, á qual ainda accresceu a dicta gratificação? Se o Governo Civil, e o Provedor do 6.º Districto houvessem requisitado informações da Commissão encarregada de archivar os papeis, e livros da extincta Igreja Patriarchal, e Basilica de Santa Maria Maior, como a Camara praticou, não produsiriam taes, e tão erradas asserções, nem avançariam proposições, que o mesmo Requerente não prodús em seu Requerimento (não obstante serem-lhe proficuas) e d'onde pode vir damno ao Thesouro Nacional, pela supposição de maiores direitos, do que os que o mesmo Requerente possui, se com effeito elles são incontestaveis.

Como pois o ordenado de mil, e dusesentos reis diarios, não obstante a obrigação de construir á sua custa as peças, que se damnificarem, é bastantemente pesado a esta Municipalidade, a quem outrosim não consta que o Requerente tenha bens, nem abonador, que afiancem o cumprimento da referida condição; e mais oneroso ainda o contempla, por haver cessado a obrigação, que o mesmo tinha de tractar dos outros dous relogios, de que ha pouco se fês menção: a Camara, onerada com muitos, e mui variados encargos, entende, que não está nas circumstancias de accellar mais este, que de novo se lhe commette. = Deus Guarde a Vossa Magestade por muitos, e dilatados annos como todos havemos mister. Camara: 2 de Maio de 1836. = João de Mattos Pinto servindo de Presidente. = Joaquim Gregorio Bonifacio. = Francisco de Sousa Lobo. = João José Dias Costa. = Theodoro Nogueira de Campos. = Manuel José Simões. = Manuel Theotonio de Sousa Monteiro. = João Evangelista Guerreiro. = Francisco Antonio Gonçalves da Silva. = João Coelho d'Abreu. =

N.º 11.

REPRESENTAÇÃO,

Em que se ponderam os inconvenientes, que resultariam de se proceder na presente data a uma eleição especial de novos Juizes de substitutos de Direito para o Primeiro Districto, ordenada pela Portaria do Ministerio do Reyno de 16 de Abril do corrente 1836.

SENHORA. — A' Camara Municipal de Lisboa fôï transmittida por copia, em Officio do Governador Civil de 19 do mês proximo passado, uma Portaria do Ministerio do Reyno datada de 16 do dicto mês, pela qual Vossa Magestade determina, que se proceda immediatamente á eleição de novos substitutos para o Juizo de Direito do 1.º Districto, por isso que se acham legitimamente impedidos todos os tres substitutos, que se elegeram em Julho do anno preterito. Com quanto porêm a Camara reconheça a necessidade da referida substituição, entende com tudo que deve representar os inconvenientes do meio apontado, isto é, o da eleição feito *ex professo* para este caso singular.

Que o meio legal, genericamente fallando, para a escolha dos Substitutos dos Juizes de Direito, é o da eleição; nenhuma duvida admitte á vista da Carta de Ley de 30 de Abril de 1835; que porêm, dado o caso imprevisto, e inesperado, de se impossibilitarem todos os tres Eleitos de um Julgado, seja forçoso recorrer a uma nova eleição antes de tempo, e em uma época proxima á eleição geral relativa a todos os Julgados: é especie, que se não acha consignada: nem na predicta Carta de Ley, nem na Portaria do Ministerio do Reyno de 6 de Julho, Decreto de 21 do mesmo mês, Portaria do Ministerio da Justiça de 11 de Setembro, circular do Ministerio do Reyno de 14 de Novembro, e Decreto de 24 de Dezembro, tudo de 1835: parecendo antes inferir-se o contrario de um principio reproduzido, e confirmado em todos estes diplomas [qual é o da analogia,

ou antes identidade do methodo d'esta eleição com a dos Juises de Pás), por isso que de um tal principio só pode derivar-se a consequencia, de que desta rara hypothese, agora verificada, cumprirá antes recorrer aos de mais immediatos em votos, do que a uma nova eleição.

Isto, pelo que pertence ao fundamento de Direito. Pelo que toca porem aos de facto, é certo, que devendo pelo art.º 33, 'Titulo 3.º do Decreto N.º 24 de 16 de Maio de 1832 ser feita a eleição dos Juises de Pás no ultimo Domingo de Junho de cada um anno; e supposta a analogia que a ley estabeleceu entre o methodo d'esta eleição, e o da dos Juises substitutos, bem proxima está a eleição geral d'estes, e seria preciso repetila quanto ao 1.º Districto d'aqui a mui pouco tempo, se com effeito ella houvesse agora de realisar-se: e tambem não é menos certo, que determinando o citado Decreto de 21 de Julho de 1835, no art.º 2.º que = quando = os Julgados forem tão extensos, e populosos, que a reunião de uma só Assembléa se torne incommoda aos Povos, a Camara Municipal da Cabeça do Julgado designará os Circulos Eleitoraes, que julgar convenientes =; a Camara, Segundo a designação que fêz, fundada no artigo 6.º da dicta Carta de Ley, terá de incommodar os moradores de vinte Freguesias para esta eleição do momento, sendo dôse de Lisbôa, e oito do Termo, que tantas são as comprehendidas no Julgado do 1.º Districto, para os tornar a incommodar novamente d'aqui a menos de dous menses para o mesmo fim sem nenhuma necessidade real, por isso que ha muitos outros immediatos em votos, e alguns bastantemente votados!

Existe pois este recurso para o caso em questão, e não deixa elle de ter precedentes, que o auctorisam, qual é, por exemplo, a Portaria do Ministerio do Reyno de 30 de Setembro de 1835, que impossibilitado o Juis de Pás da Freguesia de S. Sebastião da Pedreira, e tambem os dous immediatos, permittiu que se nomeasse o quarto em votos para faser aquellas funcções.

E com effeito, se a citada Portaria assim tão sensamente o não houvesse determinado, resolvendo uma consulta d'esta Camara proveniente da observação constante dos factos, tantas vêses em contradicção com as mais bellas theorias; seria por ventura practicavel, que occorrendo repetidos casos, em que os Juises electivos se dão por suspeitos; muitos outros, em que as partes os qualificam de taes;

verificando-se frequentes vêses a incompatibilidade de seus cargos, e encargos, e não menos aquellas, em que as enfermidades os impossibilitam temporariamente, ou a morte lhes fiza a existencia: seria por ventura practicavel, que a cada passo se estivesse procedendo a eleições para Juizes de Pás, para Juizes Eleitos de Freguesia, para substitutos de Juizes de Direito, em quanto alem dos immediatos houvesse um só abonado pela votação popular? Não deve presumir-se, Senhora, que assim o queira Vossa Magestade, cujos incessantes desvellos se dirigem a minorar, nunca a augmentar os incommodos do Público, e incommodos desnecessarios?

Digne-se pois Vossa Magestade de tomar em sua alta consideração as razões de direito, e de facto, que esta Municipalidade tem a honra de levar á sua augusta Presença, e de revolver em sua sabedoria o que melhor n'este caso convenha aos interesses do Povo sem offensa da ley, que com tudo só deve ter por objecto esses mesmos interesses. *Câmara: 3 de Maio de 1836.* = João de Mattos Pinto servindo de Presidente. = João José Dias Costa. = Manuel Theotónio de Sousa Monteiro. = João Evangelista Guerreiro. = Francisco Antonio Gonçalves da Silva. = João Coelho de Abreu. = Manuel José Simões. =

N.º 12.

INFORMAÇÃO

Sobre o Requerimento de Pedro Maria Pardal, que, tendo contra si a legislação vigente, pedia ser empregado na Repartição das Aguas-Livres.

SENHORA. = Tendo Vossa Magestade sido servida determinar, por Portaria de 22 do proximo Abril, que a Câmara Municipal de Lisboa informe se Pedro Maria Pardal, solicitador, que fôi da Real Fabrica das Sedas, e Obras das Aguas-Livres, pode ser empregado (como elle pede) n'esta ultima Repartição, com utilidade do serviço, e alivio do Thesouro Público, abonando-se-lhe o ordenado de

quatrocentos mil réis, que o Requerente disfructava; a mesma Camara tem a honra de declarar a Vossa Magestade que, não carecendo ella do serviço do Requerente, por isso que o Sollicitador d'esta Municipalidade se acha encarregado de todos os negocios, de que o Requerente poderia incumbir-se, ha com tudo um meio mui facil, justo, e conforme ás antigas, e recentes ordens de Vossa Magestade, de alliviar o Thesouro do onus do dicto ordenado qual é, o de ser elle por Vossa Magestade mandado riscar da Folha, por onde recebe, por isso que tomou armas contra a augusta Pessoa de Vossa Magestade alistando-se na 5.^a Companhia de Voluntarios Realistas Urbanos em 19 de Julho de 1828, onde serviu como praça n.º 23 da referida companhia; o que consta a esta Municipalidade não só por exactas informações, que obteve a este respeito, mas tambem pela Lista das dôse companhias de Urbanos, que tem á vista quando manda escrever a presente Informação, Lista impressa em 1834 na Impressão denominada = Liberal. = E por quanto a occasião de alliviar o Thesouro do referido onus, ou de empregar a quella quantia em remuneração de algum d'aquelles benemeritos, que pugnaram pela salvação das liberdades públicas, e direitos de Vossa Magestade não pode ser mais opportuna; a Camara, pelo acto de a indicar, espera, que esta Informação será por Vossa Magestade contemplada como cabalmente completa. = Deus Guarde a Vossa Magestade por muitos, e dilatados annos como todos havemos mister. Camara: 5 de Maio de 1836. = João de Mattos Pinto, servindo de Presidente. = Joaquim Gregorio Bonifacio. = Francisco de Sousa Lobo. = João José Dias Costa. = Theodoro Nogueira de Campos. = Manuel José Simões. = Manuel Theotonio de Sousa Monteiro. = João Evangelista Guerreiro. = Francisco Antonio Gonçalves da Silva. = João Coelho de Abreu. =

N.º 13.

INFORMAÇÃO

Sobre o Requerimento de alguns Moradores da Freguesia da Povôa de Santo Adrião, que pediam que ella se desanexasse da de Odivellas.

SENHORA. = Havendo Vossa Magestade ordenado por Portaria de 30 do proximo Abril, que a Camara Municipal de Lisboa informe sobre a Representação inclusa de alguns moradores da Povôa de Santo Adrião, que pertendem que esta Freguesia seja desanexada da de Odivellas, e fique como d'antes constituindo uma Parrochia independentie; a mesma Camara entende dever declarar, que a pertençaõ destes desesete Requerentes (que por certo se não podem considerar os Representantes da dicta povoação) é contra ley, e só pode ter logar quando esta for revogada.

Que é contra ley, facilmente se prova á vista do Decreto n.º 24 de 16 de Maio de 1832 Tit. 1.º, art. 1.º, § 1.º, e bem assim á vista do mappa estatistico, que fás parte integrante do Decreto de 3 de Junho de 1834, Decretos estes que são ambos da época, em que os Poderes Polyticos estavam reunidos na Pessoa do augusto Regente de saudosa memoria.

O primeiro destes Decretos, dis no citado logar. = Quando uma Freguesia não chegar a ter cem visinhos, ficará reunida á mais proxima: = e dis o mappa estatistico, que fás parte integrante do segundo = Povôa de Santo Adrião, = setenta e cinco fogos =: eis-aqui pois o motivo legal da reunião d'esta Freguesia á mais proxima, isto é, á de Odivellas, sem que obste a esta legalidade qualquer documento por onde os moradores da Povoa de Santo Adrião possam mostrar que alli existem cem visinhos, por isso que esse documento, qualquer que elle seja, não pode ter nunca para a Camara o carácter Official, que tem ess'outro, que deu motivo á referida annexação. Quando pois chegar o momento, em que Vossa Magestade mande proceder a um novo

mappa estatístico, e neste se consignar a existencia de cem vizinhos no referido lugar, e o dicto mappa fôr officialmente communicado a esta Municipalidade; será então, e só então, que se poderá deferir aos Supplicantes, os quaes podem mui bem ter razão, faltando-lhes com tudo a justiça.

E por quanto á Camara não compete o resolver as objecções pelos Requerentes formadas quanto á falta de socorros espirituaes, que disem resultar do estado da annexação actual das duas Freguesias, por não caber nas suas attribuições aquillo, que d's respeito ao culto publico, e Religião do pais; a mesma Camara se persuade de que expondo as razões de direito, que se oppõem á pertença dos Requerentes, tem satisfeito ao que Vossa Magestade lhe determinou. = Deos Guarde a Vossa Magestade por muitos e dilatados annos como todos havemos mister. Camara: 5 de Maio de 1836. = João de Mattos Pinto servindo de Presidente. = Joaquim Gregorio Bonifacio. = Francisco de Sousa Lobo. = João José Dias Costa. = Theodoro Nogueira de Campos. = Manuel Theotonio de Sousa Monteiro. = João Evangelista Guerreiro. = Francisco Antonio Gonçalves da Silva. = João Coelho de Abreu. =

N.º 14.

INFORMAÇÃO

Em que se mostra que a Proposta de José Maria, O'Neill para illuminar a Cidade por meio de gás é inadmissivel por anti-nacional, por isso que o dicto gás hade ser extrahido de productos estrangeiros, o que vai arrninar o Estabelecimento nascente da Companhia de Pescarias Lisbonense, e outro sim inadmissivel, por serem lesivas, e onerosas pela maior parte as suas condições.

SENHORA. = Manda Vossa Magestade, por Portaria de 5 do corrente, que a Camara Municipal de Lisbôa reforme o officio, que fêz subir á sua augusta Presença em 19 de Janeiro ultimo, sôbre o projecto da illuminação da Cidade

por meio de gás, por isso que o dicto officio se não encontra em a Secretaria do Reyno; e a Camara satisfas com a copia juncta, fielmente extrahida de seus Registos.

Outro sim determina, que a Camara informe com urgencia sôbre a proposta de José Maria O'Neill, que baixou com Portaria de 26 de Novembro de 1835, e revertê conjuncta com os mais papeis, que lhe são relativos, devendo esta Municipalidade declarar os obstaculos, que encontra na execução d'esta empresa, as alterações que precisa soffrer, e o que tem á cerca deste objecto occorrido.

Cumprindo pois igualmente com este seguudo preceito, a Camara tem a informar, que ainda que a illuminação por meio de gás seja um utilissimo melhoramento, e de grande proveito público, considerada a questão em abstracto; é com tudo por extremo ruinosa, e eminentemente antinacional, aquella que o Requerente propõe, por isso que o gás, de que pertende fazer uso, é (segundo elle mesmo declarou neste recincto) extrahido de productos estrangeiros, e tambem por que algumas das condições da sua proposta cedem em reconhecido detrimento dos interesses nacionaes. Se por tanto o primeiro d'estes fundamentos bastava por si só para desatar a difficuldade, que deverá concluir-se quando se demonstrar o segundo? E com effeito, se todo o empenho de Vossa Magestade, identico por certo com o da Camara, se dirige a auxiliar, e promover a industria do país: se o fabrico do aseite é um destes importantes ramos de industria: se para o desinvolver, e ampliar, se criam entre nós utilissimos estabelecimentos, qual é por exemplo, a Companhia de Pescarias Lisbonense: se Vossa Magestade, havendo confirmado os seus Estatutos, acaba tambem de dar um público, e solemne testemunho, em diplomas de recente data da grande consideração, que lhe merece esta empresa: a Camara seria contradictoria em principios, daria um passo anti-polytico, e encontraria de frente as patrioticas intenções de Vossa Magestade; se abrindo tão larga brecha em um nascente estabelecimento, cuja manutenção, e prosperidade está essencialmente ligada com o consumo do aseite nacional; não regeitasse formalmente uma proposta, que tende á sua ruina por meio do consummo de productos estrangeiros, embora ella involvesse em algum de seus artigos uma effectiva economia. Ainda quando por não fossem sufficientes estes gravissimos motivos para regeitar a proposta, de que se tracta, bastariam, como dic-

to fica, algumas de suas condições para dever tirar-se a mesma conclusão.

Por quanto, que outra coisa pode entender-se por a *quelles privilegios, e isenções, de que, segundo as leys existentes, tem gosado até agora as mais Fábricas Nacionais* (privilegios, que o auctor da proposta exige na 7.^a condição) se não a faculdade de poder importar, livres de Direitos, as materias primas, necessarias para beneficio da sua empresa? Se pois a illuminação por meio de gás tem, segundo a condição 1.^a, de custar ao Estado os mesmos quatro contos de réis mensaes, que custa a do aseite: se este contracto, pela 2.^a condição, deve durar vinte, e um annos: se pela 5.^a e 6.^a condição fica permittido ao auctor da proposta o allumiar parte da Cidade com gás, e parte com aseite: onde existe a preconizada economia, que um tal projecto afiança ao Estado, e a vantagem, que proporciona ao Publico? será por ventura economia para o Estado o prescindir por vinte e um annos dos Direitos de todas as materias primas, a troco de mais duzentas luses, que na dicta proposta se põem á disposição do Governo, alem dos actuaes candieiros, e utensilios? Tãobem arrecadados tem por certo o mesmo Governo estes utensilios na Repartição Municipal, como em qualquer outra; e a vantagem de duzentos lumes, parte de gás, e parte de aseite, não soffre paralelo com vinte, e um annos de perda de Direitos na introducção das materias primas, a cuja sombra (força é confessá-lo) a maior parte dos emprehendedores dão entrada a um horroroso contrabando! Alem de que, mais de sessenta candieiros, ou cento e oitenta lumes, vai esta Municipalidade collocar em diversos pontos da Capital, devendo uma grande parte dos mesmos estabelecer-se no Bairro de Belem, onde delles tanto se carece; e muitos outros, em o decurso do tempo, espera que possam allumiar diversos bairros, e Districtos d'esta Cidade: não ha pois vantagem para o Público na admissão de uma proposta, que ou se considere em seus por menores, ou no funesto effeito de arruinar um Estabelecimento nacional, accena com proveitos ephemeros, porêm crava um buido punhal na industria moribunda do pais!

Senhora! Vehementes são os desejos, que Vossa Magestade tem de ver a passos veloses caminhar esta Nação para a civilisação, a que deve aspirar: grandissimos louvores, e immortaes acções de graças são devidas a Vossa Magestade por tão puros, e generosos sentimentos: porêm esta Ca-

mará, supposto que possuida dos mesmos desejos, entende dever declarar, que talvez seja prematura para o nosso país a innovação, que se propõe, se olharmos para a lentidão, com que em as mais cultas capitães da Europa se tem procedido nesta materia; e que no momento actual, é inadmissivel, supposto o detrimento, que vai causar á industria nacional, circumstancia esta, que em épochas anteriores se não verificava. A Camará não vêe alem disto na condição 5.^a e 6.^a da proposta inclusa, se não um jogo de palavras pouco explicitas, ou antes amphibologicas, tendente a obter a permissão de se não estabelecer a illuminação do gás se não onde, como, e quando convenha: na condição 7.^a a pertença de um privilegio capás de prejudicar gravissimamente os interesses da Fazenda, e de abrir a porta a um enorme contrabando: no facto da extracção do gás de productos estrangeiros, a ruina da Companhia de Pescarias Lisbonense: e na 1.^a condição, a perpetuação de todos estes males pelo espaço de vinte, e um annos! Q'mais seria necessario á Camará para dever regeitar de prompto uma semelhante proposta? = Deus Guarda a Vossa Magestade por muitos e dilatados annos, como todos havemos mister. Camará: 25 de Maio de 1836. = João de Mattos Pinto, Presidente. = Manuel Theotonio de Sousa Monteiro. = Joaquim Gregorio Bonifacio = João José Dias Costa. = Francisco de Sousa Lobo. = João Evangelista Guerreiro. = Francisco Antonio Gonçalves da Silva. = João Coelho de Abreu. = José Ferreira Duarte. =

N.º 15.

REPRESENTAÇÃO.

Em que se pede a Sua Magestade, que para o fim de se fazerem experiencias therapeuticas com a agua thermal, que rebenta juncto ao Caes denominado da = Areia =, se mande pela Commissão Administrativa do Hospital Real de S. José, pôr á disposição do Doutor Antonio José de Lima Leitão aquelles utensilios, e materiaes, que elle requizer.

SENHORA. = A Camara Municipal de Lisboa, sollicita em promover as commodidades dos habitantes do Municipio, e considerando, que o restabelecimento da saude de alguns enfermos se poderia conseguir por meio do uso da agua thermal, que rebenta junto ao Caes denominado = d'Areia =, commeteu á Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, em o anno proximo passado, a analyse chymica da referida agua, e á Sociedade das Sciencias Medicas o exame do resultado da sua applicação therapeutica. Com mui louvavel desvello desempenhou a primeira d'ellas a Commissão officiosa de que havia sido incumbida, acontecendo ao mesmo tempo que a segunda, por motivos talvês mui justos, porém desconhecidos á Camara, não satisfes até ao momento actual aos desejos da Municipalidade. Mas como um objecto de tanta importancia não deve ficar em olvido, cumprindo por isso pôr em acção todos os meios de minorar os males da Humanidade; a Camara recorre a Vossa Magestade, de cujas ordens, como em seguida se mostrará, depende a facilidade de se fazerem as experiencias therapeuticas.

Existe no Hospital Real de S. José um Lente de Clinica Medica da Eschola de Cirurgia, o qual, movido pelo amor do bem público, louvavelmente se propõe a dedicar o ocio das proximas ferias ás dictas experiencias therapeuticas. Este Facultativo, sobejamente conhecido por sua intelligencia, e affecto ás públicas liberdades (justiça que nin-

guem negará ao Doutor Antonio José de Lima Leitão) carece, para levar a effeito esta emprêsa de diversos arranjos, utensilios, e materiaes, dos quaes uns sem nenhum dispendio, e outros com uma tenue despêsa, lhe podem commodamente ser fornecidos pela Administração do referido Hospital, onde as mesmas experiencias hão-de executar-se. Nada pois mais justo, nem (no sentir da Camara) mais facil, do que aproveitar-se o zêlo patriotico do dicto Facultativo, dignando-se Vossa Magestade de ordenar á mencionada Commissão Administrativa, que ponha á sua disposição todos os arranjos, utensilios, e materiaes, que elle julgar indispensaveis para se conseguir este proficuo resultado, que o mesmo Facultativo se compromette a publicar; e por ventura que a agua thermal, de que se tracta, venha a ser em muitos casos a salvação de inumeraveis vidas, e familias, que d'estas vidas dependem.

Senhora! uma offerta patriotica, em que não tem parte os mesquinhos calculos do interesse, facil de se auxiliar, e vantajosa para a Humanidade, parece reunir todas as circumstancias, que a podem faser digna da protecção do Throno; e a Camara em sollicitar esta protecção, entende bem merecer do mesmo Throno, e dos seus Concidadãos. Porêm V. Magestade mandará o que for Servida. Camara: 31 de Maio de 1836 = João de Mattos Pinto Presidente. = Manuel Theotonio de Sousa Monteiro. = Francisco de Sousa Lôbo. = João Evangelista Guerreiro. = João Coelho de Abreu. = Manuel José Simões. = Francisco Antonio Golçalaes da Silva. =

N.º 16.

REPRESENTAÇÃO,

Na qual, por occasião da Portaria de 13 de Maio ultimo, se declara a intelligencia, que a Camara dá aos artigos 69, 70, e 71 do Decreto de 18 de Julho de 1835, e que sendo o sentido, em que ella os toma, litteral, e obvio, não admittirá interpretações diversas de outrem em quanto um novo Decreto o não fixar expressamente.

SENHORA. = Foi Vossa Magestade servida ordenar á Camara Municipal de Lisbôa, por Portaria de 13 de Maio ultimo, que proceda com a maior brevidade a pôr em execução os artigos 55, 56, 57, 69, 70, 71, e 74 do Decreto de 18 de Julho de 1835, que são aquelles, que disendo respeito á Administração do Concelho, se não acham com tudo cumpridos.

A Camara tem pois a declarar em obsequio á verdade, e com a franquesa de uma liberdade justa, e legal, que só forçada pela obdiencia, que se deve a um acto do Podêr Executivo consignado no referido Decreto, e não por convicção, ou vontade propria, é que vai distrahir do seu primitivo destino grandissimas sommas destinadas ao melhoramento, e aperfeiçoamento da Capital, para as applicar a pagamentos de uma nova Repartição, que não vem por certo simplificar a marcha da administração economica, mormente em um país tão comprehensivel, e ao mesmo tempo tão pouco populoso. Como porêem não obstante estes fundamentos, está irrevogavelmente decidido que o dicto Decreto se cumpra; a Camara assim o passa a executar com as seguintes declarações.

1.º A Camara não se considera obrigada a executar um só apice mais do que cada um dos citados artigos do dicto Decreto determina em seu obvio, litteral, e expresso sentido. 2.º, não prescinde de ser habilitada pelo Governo com meios novos, para occorrer ás novas despêsas, com que o

mesmo Governo espontaneamente a onerou. Assim o requer a justiça, (a que Vossa Magestade não deseja faltar) e assim o exigem também os interesses legaes dos constituintes d'esta Municipalidade.

Collocada a Camara entre o Povo da Capital e o throno, difficillimo se lhe torna, em mais de uma occasião, o conciliar o que a ambos estes respectaveis objectos convenha: parece comtudo, que desviada da exaggeração do principios, poderá com segurança alcançar o alvo, que deve attingir.

Em harmonia pois com este prudente systema, e não encontrando cousa, que duvida faça nos artigos 55, 56, 57, e 74, cumpre-lhe comtudo observar, que alguem as tem suscitado aos artigos 69, 70, e 71, e que a Camara se não julga legalmente obrigada a admittir o sentido, que se lhes attribue, em quanto um novo Decreto o não fixar expressamente.

E' nesta conformidade, que a Camara, quanto ao artigo 69, se não considera obrigada a consentir que o Administrador do Concelho nomeie os Amanuenses, e Empregados necessarios para o seu expediente: 1.º, por que sendo a Camara quem lhes hade pagar, segundo o artigo 71, verificar-se-hia por segunda vês o mesmo durissimo preceito consignado no artigo 74, de ser um o que tenha a regalia de nomear, e outro o pesado onus de contribuir: como pois tudo quanto tem analogia com penas, ou pecuniarias, ou corporaes, se costuma sempre juridicamente entender a favor da pessoa prejudicada pela pena, ou onus, que se lhe impõe, não deve presumir-se, que a intenção de Vossa Magestade fosse a de gravar d'esta maneira o Municipio de Lisbôa: 2.º, por que o citado artigo não determina (como o 74) que o Administrador nomeie os dictos Amanuenses, e Empregados; motivo este que por si só bastava para legalisar a deliberação tomada pela Camara em sessão de 9 de Maio ultimo, de ser ella quem os nomeie de entre os actuaes Empregados da Municipalidade.

Tambem se não considera obrigada pelo artigo 70 a subministrar ao Administrador do Concelho um local escolhido tanto a seu aprasimento, que qualquer leve defeito occasione a sua rejeição.

A Camara, pouco depois da eleição do referido Administrador, tractou de mandar proceder aos necessarios concertos, arranjos, e pinturas, em um predio, que possui na

Rua Nova d'El-Rey, a fim de que elle servisse para a Secretaria do dicto Administrador: concluidas as dictas obras, para cujo acabamento era mister algum tempo, convidou o Administrador a que viesse examinar a mencionada casa conjuncto com o Vereador encarregado do ramo das obras; porêem o resultado d'este exame fôï o ser regeitada a dicta Casa sob fundamento de pequena capacidade.

A' vista do acontecido, designou para o mesmo fim uma segunda Casa na Rua Aurea, que fás tambem frente para o Terreiro do Paço, e novamente convidou o Administrador para segundo exame: qual fôï porêem a sua surpresa quando lhe constou, que, tendo ella sido acceita pelo lado da vastidão, era comtudo tambem rejeitada sob-pretexto de pouca lús? Cumpre advertir, que a Chancellaria da Cidade alli fasia constantemente o seu trabalho, das tres horas da tarde em diante; e que onde a Chancellaria exerceu sempre as suas funcções, tambem o Administrador do Concelho as pode, e deve exercer. Não possuindo por tanto a Camara outro local melhor, de que para este fim possa dispôr; entende, que tem cumprido o preceito entregando-lhe o dicto local, cujos concertos, e arranjos com tudo dependem ainda de algumas Semanas de trabalho.

Não se considera finalmente obrigada, pelo artigo 71, a fornecer aos seis Delegados do Administrador nem locaes, nem gratificações, nem material algum de Secretaria, nem pessoal, e vencimento d'este, á excepção dos Escrivães, e dos dous homens de deligencia a cada um, de que se tracta no 74; por que não sendo o artigo 71, nem o 70 relativos se não aos Administradores dos Concelhos (termo de que usa o Decreto fallando com as Camaras em geral); nem se achando em parte alguma do dicto Decreto confundidas as nomenclaturas, de modo que Administradores = e = Delegados de Administradores = se possam reputar synonymos; é evidente que se não deve faser extensivo aos Delegados aquillo, que só aos Administradores compete.

Até aqui o sentido, que a Camara admitte nos artigos 69, 70, e 71 do Decreto de 18 de Julho, sem que, como dicto fica, se considere obrigada a receber qualquer outra interpretação diversa, em quanto um novo Decreto o não expressamente estatuir.

Pelo que toca porêem aos meios, com que precisa ser habilitada para occorrer a estas novas despêsas, com que o governo de Vossa Magestade espontaneamente a onerou, a

Camara requer com sobeja justiça: 1.º o prompto, e pontual pagamento das prestações relativas á illuminação, limpêsa, calçadas, e Aguas-Livres, que tantas vêses tem reclamado, e ultimamente na sua Representação de 12 de Abril proximo: 2.º o ser auctorisada para faser avaloar a renda, que deve pagar o Banco de Lisboa, a Junta do Deposito Público, o Conselho de Beneficencia, e todos quantos estabelecimentos occupam gratuitamente predios do Municipio, como já tambem requereu a Vossa Magestade por diversas vêses, e ultimamente em Representação de 12 de Abril ultimo, de que não baixou Resolução, apesar de ter sido pedida em outra Representação de 10 de Maio ultimo.

Sendo pois conforme ao sentido litteral do Decreto de 18 de Julho a doutrina da primeira parte d'esta Representação, e de rigorosa justiça, e reconhecida urgencia a segunda; a Camara espera de Vossa Magestade um favoravel deferimento. = Porê m Vossa Magestade mandará o que fôr servida. Camara: 3 de Junho de 1836. = João de Mattos Pinto, Presidente. = Francisco de Sousa Lobo. = José Ferreira Duarte. = Theodoro Nogueira de Campos. = Manuel Theotonio de Sousa Monteiro. = João Coelho de Abreu. =

N.º 17.

REPRESENTAÇÃO,

Em que se declara o motivo porque se não pode dár execução á Portaria de 29 de Maio do corrente anno, isto é, porque o Governo não tem habilitado a Camara Municipal para um tal fim, pagando-lhe regularmente as prestações mensaes, e ponderando as consequencias, que resultam da falta do dicto pagamento, que nova, e instantemente se reclama.

SENHORA. = Havendo baixado á Camara Municipal de Lisboa em 31 de Maio ultimo uma Portaria do Ministerio do Reino, com data de 29 do mesmo mês, em que Vossa Magestade determina, que se proceda com urgencia ao Con-

certo da estrada de Torres Vedras, desde esta Capital até á Enchara dos Cavalleiros, por isso que Vossa Magestade se propõe a transitar brevemente pela referida estrada; a Camara tem respeitosamente a representar, que os desejos, que a animam, de melhorar e aformosear tudo quanto carece de melhoramento, não podem ser mais vehementes; porém que o Governo de Vossa Magestade lhe falta com os meios, constituindo-a portanto na impossibilidade de executar aquillo, que se lhe determina.

A Camara não entra no exame das causas, que movem o Governo de Vossa Magestade a faltar-lhe com estes meios: pode a força das circumstancias ser o unico motivo, que o colloque em uma posição não menos desagradavel, e violenta ao mesmo Governo do que á Municipalidade de Lisboa: o facto comtudo é este; e a origem d'onde elle possa provêr não altera a sua essencia, nem faz com que seja facil aquillo, que é impracticavel.

Que os desejos da Camara não podem ser mais puros, nem mais ajustados ás intenções do Governo manifestadas na referida Portaria, parece, que não precisa de demonstração: porquanto, se esta Municipalidade se desvella em promover os commodos de qualquer simples particular: se d'esta asserção se encontram amplas provas de facto em tantos pontos da Capital: como seria possivel, que ella só fosse mesquinha quando se tractasse da sua Soberana, de uma Soberana tão amavel por sua identificação com o codigo sagrado das liberdades públicas, e por suas virtudes moraes? Mais justiça se deve á Camara Municipal de Lisboa; e nem Vossa Magestade por certo, nem um só habitante do Municipio tão mal a conceitoará.

E' pois a força das circumstancias, e nenhum outro motivo, aquella que obsta á execução d'este novissimo preceito: e se o imperio da necessidade pode justificar o Governo de não contribuir plenamente com as prestações mensaes para a illuminação, limpêsa, calçadas, e aguas-livres, achando-se em debito para com o Municipio de avultadissimas quantias: se o imperio da necessidade o pode justificar de haver d'ellas disposto (apesar de serem propriedade exclusiva do Municipio, como resultado, que são das contribuições locaes, que pagam os seus habitantes): se quantias muito mais avultadas ainda, que na Alfandega das Sete Casas se recebem, e que tambem pertencem privativamente á Cidade, podem legitimamente distrahir-se em ou-

tras applicações, sem que devam de tal facto deduzir-se consequencias desagradaveis: se pode, sem desar, o mesmo Governo, impedir a reversão dos rendimentos da dicta Alfandega para o Cofre da Cidade, não obstante uma declaração terminante da Camara Electiva: se as circumstancias finalmente legitimam o não ter tido seu pleno effeito a Representação de 18 de Abril ultimo, em que a Camara teve a honra de ponderar a Vossa Magestade que, em rasão da falta dos pagamentos, passava a despedir todos os operarios, e empregados da illuminação, limpêsa, calçadas, e aguas-livres, e de todas as mais obras, por não ser seu proposito o mandar trabalhar a quem não pague: pode igualmente esta Municipalidade ter a certeza de ser acreditada quando assevera, que por vês primeira (desde que ha Camara segundo a Carta) deixou por falta de meios de pagar a folha do mês de Maio ultimo a muitos dos seus Empregados, e operarios, estando portanto na resolução de despedir, como já declarou, os referidos operarios: do que tudo se vê, que tambem o imperio da necessidade, e nenhuma outra causa a obriga a não dár cumprimento ás ordens consignadas na referida Portaria, as quaes comtudo gostosamente desempenhará apenas Vossa Magestade a habilitar para esse effeito por via do pagamento das prestações, que se lhe devem.

Porém Vossa Magestade mandará o que fôr servida. Camara: 6 de Junho de 1836. = João de Mattos Pinto, Presidente. = Manuel Theotonio de Sousa Monteiro. = Joaquim Gregorio Bonifacio. = Francisco de Sousa Lobo. = João José Dias Costa. = José Ferreira Duarte. = Theodoro Nogueira de Campos. = Manuel José Simões. = João Evangelista Guerreiro. = Francisco Antonio Gonçalves da Silva. = João Coelho d'Abreu. =

N.º 18.

INFORMAÇÃO

Sóbre o Requerimento dos Membros da Junta Parrochial de S. Julião do Tojal, relativo a se conservarem os dous membros, que a Camara Municipal de Lisbôa julga haver de mais na referida Junta.

SENHORA. = Quando á ignorancia se ajunta a contumacia, apparecem pertenções como a consignada no incluso Requerimento, que V. Magestade mandou informar á Camara Municipal de Lisbôa por Portaria de seis de Junho ultimo, Requerimento, em que a Junta da Parrochia da Freguesia de S. Julião do Tojal se esforça por sustentar, que deve compor-se de cinco membros, em vês de tres, que legalmente lhe competem.

Que é ignorancia, facillimo será demonstra-lo. Dis o Decreto de 18 de Julho de 1835, Cap.º 3.º, art.º 8.º, § 1.º: « As Juntas de Parrochia são compostas de tres membros, nas Freguesias, que tiverem menos de 200 fogos »: e em seguida: « Os Eleitos, creados pela ley de 30 de Abril de 1835, são membros natos das Juntas de Parrochia, e serão contados para prefaser o numero, que a cada uma compete. » Para que a Camara podesse pois marcar o numero de membros, de que havia de compôr-se cada uma das Juntas, era mister saber authenticamente o numero de fogos de cada uma das Parrochias; e para conhecer este numero, havia de regular-se por uma Estatistica, que tivesse character official. As informações dos Parrochos, ou as que os moradores podessem subministrar, não offereciam dados legaes, nem isentos de suspeita da influencia das paixões; por que nem táes pessoas tinham missão do Governo para se encarregarem da dicta Estatistica, nem era de presumir (geralmente fallando) que deixassem de attender em suas informações a mesquinhos interesses de localidade, e a caprichos vãos, que tanto influem de ordinario na maior par-

te dos actos da vida humana. Cumpria por tanto, que uma Estatística legal, e impassível ao influxo das paixões, fosse aquella por onde a Camara se regulasse; e nenhuma outra havia, nem ha até ao presente (depois do regimen da Carta) senão aquella, que fás parte integrante do Decreto de 3 de Junho de 1834. Ora esta Estatística marca 180 fogos á Freguesia de S. Julião do Tojal: o Decreto de 18 de Julho estatue que as Juntas das Parrochias, que tiverem menos de 200 fogos, serão compostas de tres membros, incluso o Juis Eleito: logo a Junta da Parrochia de S. Julião do Tojal devia compôr-se de tres membros incluso o dicto Juis, e fôï isso o que a Camara determinou em seu Edital de 9 de Janeiro do presente anno, nem devia determinar o contrario.

Não o entendeu porém assim a Mêsã Eleitoral da dicta Freguesia, nem hoje o quer entender a Junta, por que persuadidas por ignorancia de que um Attestado do Parrocho sôbre a Estatística d'aquella Parrochia portava tanto por fé neste caso como uma Certidão de Baptismo, Obito, ou Casamento; persistiram em querer que a Junta se compozesse de cinco membros, e ainda perseveram na mesma impertinente opinião. Debalde esta Municipalidade tem desvelladamente trabalhado por convencer a Junta do verdadeiro ponto de vista, por onde esta questão deve ser encarada: debalde o Juiz Eleito não tem tomado parte na referida Junta, por se achar illegalmente constituída, e não annuir ás admoestações d'esta Camara: debalde finalmente, por officio de 21 de Maio do corrente anno, appenso por copia ao incluso Requerimento, fôï a Junta ameaçada de se representar contra ella a Vossa Magestade, uma vês que não despedisse os immediatos aos dous mais votados, ficando unicamente composta destes dous, e do Juis Eleito: a Junta não tem querido ceder: ora um procedimento d'estes, sustentado depois de tantos, e tão repetidos esclarecimentos, não pode caracterisar-se senão pelo nome de contumacia.

Espera pois a Camara que Vossa Magestade, tomando em sua alta consideração a legalidade das rasões expendidas, seja servida ordenar á referida Junta que entre nos seus deveres, quaes são o de ficar unicamente composta de tres unicos membros, incluso o Juis Eleito, em quanto uma nova Estatística não marcar maior numero de fogos á referida Parrochia. Assim parece exigilo o respeito, que se de-

ve á ley, e o decoro d'esta Municipalidade. = Deus Guar-
de a Vossa Magestade por muitos, e dilatados annos como
todos havemos mister. Camara: 12 de Julho de 1836. =
João de Mattos Pinto. = Manuel Antonio de Carvalho. =
Francisco de Sousa Lobo. = João José Dias Costa. = Ma-
nuel Theotonio de Sousa Monteiro. = Francisco Antonio
Gonçalves da Silva. = João Coelho de Abreu. =

N.º 19.

REPRESENTAÇÃO,

Em que se ponderam as perniciosas consequencias da doutrina da Portaria de 6 de Julho de 1836, que manda suspender todo o procedimento contra o Conselheiro Manuel Ignacio de Sampayo e Pina, e outros quaesquer em identicas circumstancias, que tenham interposto recurso para o Conselho de districto, em quanto este não decidir o referido recurso.

SENHORA. = Tendo baixado á Camara Municipal de Lisboa a Portaria de 6 do corrente, em que Vossa Magestade determina pelo Ministerio do Reyno, que a mesma Camara suspenda todo o procedimento contra o Conselheiro Manuel Ignacio de Sampayo e Pina, a quem (depois de colhidas todas as informações necessarias, e entre estas a do Architecto da Municipalidade) se havia ordenado, que fizesse entulhar um fosso ou rampa existente juncto a um predio seu na Rua do Olival, sendo o fundamento da referida Portaria a interposição de recurso para o Conselho do Districto feita pelo dicto Conselheiro, e determinando-se tambem alli conjunctamente, que em casos identicos cumprirá suspender sempre o effeito da deliberação, em quanto o Conselho não resolver: esta Municipalidade não pode abster-se de representar, que uma tal determinação tende a reduzi-la a uma completa nullidade, o que não é por certo conforme nem ao espirito da Carta, nem aos interesses dos seus constituintes, nem ao seu proprio decoro, valendo mui-

to mais que Vossa Magestade a dissolva, do que lhe imponha preceitos, que a degradam de sua cathegoria.

Por quanto, a que outra cousa ficará redusida senão a uma perfeita nullidade, uma Camara, cujos actos puramente municipaes, como o de que se tracta, podem de hoje em diante ficar todos, ou pela maior parte, suspensos por via de qualquer simples Petição de Recurso, embora elles sejam dos mais insignificantes na ordem administrativa, e dos mais conformes (como o actual) ás determinações expressas das Posturas? Tão poucos serão os negocios que afluam ao Conselho de Districto, que este, ainda que permanente pelo Capitulo 1.º, art.º 7.º do Decreto de 18 de Julho de 1835, se possa quasi exclusivamente dedicar á resolução dos recursos, a que a referida Portaria veio abrir porta espaciosa, de modo que não fiquem por longo tempo paralyzadas as deliberações da Municipalidade? Quinse mil, seiscentos, e noventa, e nove despachos proferiu a Camara Municipal em o anno proximo passado; cento e setenta uma Portarias mandou lavrar; e cincoenta Editaes publicou, nos quaes ouse continhão Posturas, ou determinações, que, mais ou menos, se referiam a interesses de terceiro. Facillimo é de conceber, que d'estes quinse mil, novecentos, e vinte actos administrativos, um terço, pelo menos, havia de contrariar a vontade dos pertendentes, ou interessados: se pois cada um d'estes ficasse gosando do privilegio de obstar ás deliberações da Camara por meio da interposição de recurso; seguir-se-lia, não só que o Conselho de Districto teria de resolver (por este lado sómente) cinco mil, tresentas, e seis questões, o que é monstruoso; mas tambem, que este mesmo numero de actos administrativos da Camara encontrariam um veto mui commodo, e facil, em todos aquelles, que folgam com as leys de excepção, e de expor esta Municipalidade á irrisão pública, de que se persuade não ser merecedora! E assim se vê, que se a ordem consignada na referida Portaria se applicar unicamente ao Conselheiro Sampayo e Pina, haverá um privilegio odioso, que a Carta Constitucional não tolera; e se fôr extensiva a quantos interposerem recursos, não existirá de Camara Municipal senão o nome, e o ser membro d'ella será, por consequente, objecto de despreso, e de ludibrio.

Do até aqui ponderado não pertende a Camara concluir, que se não deva appellar de nenhuma de suas decisões para instancia superior. Bem terminante é por certo a

este respeito o Decreto de 18 de Julho anteriormente citado, e nenhuma impugnação pertende ella faser á doutrina do §. 8.º, do artigo 23.º Mas assim como a Camara tem sufficiente bôa fé para não disfarçar a força do argumento, que do dicto artigo se dedús a favor do recurso em geral; tambem possui sufficiente firmeza para sustentar, que a Portaria de 6 do corrente addiciona um novo preceito áquelle que alli se contém, e amplia a sua doutrina com tanto excesso, que o seu obvio sentido se transtorna, e a determinação do artigo muda completamente de natureza; de modo, que a acção, que até aqui competia á Camara como administradora, passa toda para os administrados, a quem se concede faculdade de illudir, e zombar das suas deliberações. Tal é o pernicioso effeito do additamento, que a dicta Portaria veio faser ao §. 8.º do art.º 23.º do mencionado Decreto quando estatuiu = que a Camara sobre-esteja (assim no caso do = Conselheiro Sampayo e Pina, como em todos os semelhantes) em qualquer ulterior procedimento até á decisão do = recurso =! A tanto não se extendeu o Decreto de 18 de Julho, a pesar de ter a sua origem no voto de confiança dado ao Governo de Vossa Magestade pelas Camaras Legislativas! E a tanto tambem, parece não poder alargar-se nas suas interpretações o Conselheiro Procurador Geral da Coroa!

E já se o objecto, sôbre qual este recurso recahissee, fosse de sua natureza espinhoso, arduo, e problematico para os mesmos homens de grande força intellectual; de incontestavel justiça seria a sua concessão, supposta a fallibilidade, que é commum á Camara com todas as demais auctoridades, como partilha inherente á especie humana: porê, que seja materia de recurso a ordem mandada intimar pela Camara ao Conselheiro Sampayo e Pina, para faser entulhar uma rampa, que constitue em perigo a vida dos homens: a rejeição que fêz de um Requerimento, em o que o mesmo pertendia auctorisação para levantar um pequeno muro em deredor da dicta rampa, quando são terminantes as Posturas que prohibem os pejamentos na via pública: e o indeferimento, que proferiu na Petição, em que o mesmo Conselheiro annua ao mandado da Camara, uma vês que fosse indemnizado do prejuizo, que d'ahi lhe provinha; quando elle era o que devia indemnisar o Cofre do Municipio por meio das mulctas, que cumpria lhe recahissem em consequencia de haver violado as referidas Posturas: é acontecimento raro, e summamente desagradavel, pelo que tem de

excepcionario, e de destructor dos direitos positivos, expressos, e ingenitos da Municipalidade.

Por um modo mui diverso, e mui justiceiro por certo, fôï a Camara tractada no artigo 14.º do novissimo Decreto de 6 do corrente, que regula o exercicio das attribuições das Juntas de Parrochia, por isso que allí se lêem estas palavras formaes.

„ No caso em que a Camara desattenda as suas Representações, poderão recorrer ao Conselho de Districto, mas nunca suspender, ou embargar o cumprimento das determinações da Camara sem decisão superior. „ E d'aqui se tira a fortissima inducção, de que, se ás Juntas de Parrochia, que tão dignas são de consideração por sua eleição popular, e pelos serviços gratuitos, que fasem ao estado, não é licito suspender as determinações da Camara, em quanto não baixar decisão superior; como poderá isto mesmo ser permittido a um simples particular, se a ley deve ser igual para todos.

Porém como ha-de a decisão do Conselho de Districto ser n'este caso contraria á deliberação da Camara, se esta se funda no Capitulo 23.º do Decreto de 18 de Julho, o qual, entre as diversas attribuições que confere ás Municipalidades, lhes dá no §. 6.º a de = dirigir, e faser executar as obras do Conselho = ? E pode acaso conceber-se, que o Conselho de Districto se considere auctorizado para cercear as attribuições da Camara, embaraçando os effeitos que d'ellas se derivam, e invadindo alheios direitos, que aliás lhe cumpre acatar? Será por ventura possivel, que elle consinta na continuação do perigo público, que se pertendeu evitar? Que auctorisar os pejamentos? Ou que sancione o principio de que as Calçadas se devam amoldar ao commodo, e proveito dos particulares, desviando-se do seu natural alinhamento? Não incumbe pelo contrario a estes o adoptarem ao mesmo alinhamento as suas novas construcções, ou reformarem por elle aquellas que estiverem feitas?

SENHORA. Se á Camaras de 1834, e 1835 se houveram suscitado estorvos de tal natureza, nenhum dos melhoramentos feitos á Capital (e por Vossa Magestade reconhecidos) se tivera verificado, e nenhum se poderá tambem accrescentar aos já feitos n'esta parte do anno corrente. Se de bôcca em bôcca voar a doutrina da Portaria de 6 de Julho de 1836, quem deixará de paralysar a acção administrativa da Camara, por pouco que ella se opponha aos seus par-

ticulares caprichos? Eis-aquí, pois, os motivos porque esta Municipalidade preferiria de bom grado á sua dissolução a um dissabor semelhante, se com effeito Vossa Magestade não mandasse revogar, ou modificar a doutrina da referida Portaria; modificação, que esta Municipalidade requer respeitosamente, e espera da indefectivel justiça de Vossa Magestade, que mandará o que fôr servida. Camara: 26 de Julho de 1836. = João de Mattos Pinto, Presidente. = Manuel Antonio de Carvalho. = Joaquim Gregorio Bonifacio. = Francisco de Sousa Lobo. = João José Dias Costa. = João Evangelista Guerreiro. = Francisco Antonio Gonçalves da Silva. = João Coelho de Abreu. = Theodoro Nogueira de Campos. = Manuel José Simões. =

N.º 20.

REPRESENTAÇÃO,

Em que se pedem providencias contra os abusos praticados na administração da justiça pelos Magistrados dos tres Districtos de Policia Correccional, e se prova quanto elles, e com especialidade os do 2.º e 3.º Districto, paralyzam a força moral da Camara absolvendo os transgressores confessos de Posturas claras, e terminantes.

SENHORA. = Determinou Vossa Magestade no Cap.º 6.º art.º 85, do Decreto de 18 de Julho de 1835 = que a transgressão das Posturas seja julgada pelo Juiz competente, = e vigiada pelos officiaes da Camara, e na sua falta pelos do Administrador, e seus Delegados =; e determinaram os Magistrados de Policia Correccional, que os Officiaes de Diligencia da Camara sejam considerados como entidades quasi nullas, que os infractores das Posturas, mesmo os confessos, se absolvam, que os Autos, que vierem da Municipalidade se não expeçam se não com grandes demoras, e que a importancia das multas se retarde quanto possivel, ou se desencaminhe naquelle Juizo. Como porém a Camara Municipal de Lisbôa não reconheça a soberania

do Juizo Correccional; contra este, por vês primeira, vai faser subir suas justissimas queixas.

Nenhum dos tres Magistrados, de que se compõe aquelle Juizo, poderá evadir-se a estas; mas serão commemorados com especialidade (por que assim o merecem) os do 2.º e 3.º Districto.

Para se mostrar, que a demora no expediente dos Autos tem passado a ser escandalosa, bastará advertir, que em 26 de Abril ultimo se achavam detidos no Juizo Correccional do 2.º Districto, sete Processos do mês de Setembro de 1835; desasete do mês de Outubro; dés do mês de Novembro; e vinte, e seis do corrente anno: ao todo sessenta (Consta de uma Representação dirigida a esta Municipalidade pelo Ajudante do Meirinho da Camara) Eis-aqui um facto, que não carece de commentario: por que se isto não é incuria, e desleixo acintoso, que tem por unico fim o paralyzar a acção da Camara, como ao diante se provará; não ha no mundo objecto, a que o nome de incuria maliciosa possa competir!

Que a malicia é a unica origem da referida incuria, demonstra-se evidentemente pela absolvição dos culpados. As provas são incontestaveis. Determina o Edital de 16 de Abril de 1822, e de 15 de Dezembro de 1823, (Documentos n.º 1, e 1 A) que ninguem possa crear porcos, sem que a Camara proceda previamente a mandar examinar o local, para que, conhecendo se elle é susceptivel da referida criação, sem que d'ahi resulte incommodo, e prejuizo aos visinhos, lhe conceda, ou negue a respectiva Licença. Bem expressa é esta Postura. Que acontece porém? São autoados os réos, de que tractam os Documentos n.º 2 e 3; confessam não ter a Licença; condemna-os o Magistrado Correccional do 1.º Districto, como do mesmo Documento se vê; e os Magistrados do 2.º, e 3.º Districto absolvem-nos em Tribunal reunido!... E não será escandaloso um tal procedimento, que só tende a destruir todo o bem regimen, que esta Municipalidade procura manter; a frustar-lhe os esforços, e a roubar-lhe a força moral?

Em seguida, é confirmação do exposto. Ordena a Provisão Regia de 1540, e a Postura respectiva, consignadas no Documento n.º 4, que nenhuma pessoa possa matar gado em sua casa, ou quinta. Esta Provisão, e Postura são corroboradas pelo Decreto de 7 de Setembro de 1833, transcripto no mesmo Documento, por isso que elle determina,

que ninguém possa matar rêses se não no matadouro. E' autoado um Antonio de Aguiar no 3.º Districto, por matar gado na Rua do Sequeiro das Chagas: acham-se em seu domicilio dous bôis, e a parede salpicada de sangue: instado pelos Officiaes da Camara, não apresenta nem a Guia das Sete Casas, nem o devido Manifesto, sendo em consequencia d'isso apprehendidos os bôis, e remettidos para a estalagem do Deposito. O réo quer sedusir os Officiaes, porêm, reconhecendo que trabalha de balde, prodûs tres testemunhas, cujo depoimento se limita a dizerem = que nada lhe consta quanto ao objecto, de que o réo é accusado =: e á vista de uma deffesa d'estas, o Magistrado do 3.º Districto absolve o mesmo réo, que demandando logo os Officiaes da Camara por perdas, e damnos (Documento n.º 5) e havendo elles appellado; não só não obtiveram provimento, mas foram condemnados nas custas! Tamanha é a inteireza, e boa fé, com que o Magistrado do 3.º Districto costuma haver-se em suas sentenças, correspondendo assim á honrosa confiança, que Vossa Magestade nelle depositou!

E como neste plano de conspiração contra a força moral da Camara tudo deve ser ligado, e coherente; acresce, que uma boa parte das mulctas, que deviam entrar na Thesouraria do Municipio, lá ficam ou pelas mãos de algum, ou no Cofre do Juizo Correccional; sendo este tambem um dos grandes motivos por que os varejos feitos pelos Officiaes do dicto Juizo são preferidos pelos Magistrados aos que lhe apresentam os Officiaes da Camara; chegando este abuso a tamanho auge, que ao mesmo tempo que não fasem caso de muitos dos Autos formados pelos segundos, procedem com tudo immediatamente por uma simples parte dada pelos primeiros! Foi assim, que no dicto Juizo do 3.º Districto se desencaminharam as mulctas, em que foram condemnados em 21 de Novembro de 1835, Luis Simões, com açougue ás Janellas Verdes, n.º 63, por falta de pêso na carne; José Ignacio, morador na Rua de Santos, n.º 50; e João de Sousa, por falta de Licença para a venda de generos de Mercearia: o que tudo consta da já mencionada Representação do Ajudante do Meirinho da Camara!

Porêm como ha de o Magistrado do 3.º Districto José Maria Lemos Carvalho de Sousa Beltrão deixar de proceder para com a Camara por um modo tão indecoroso, se a vingança lhe guia os passos? Cumpre demonstrá-lo. Este Magistrado foi Juis do Crime do Bairro do Castello. O ex-

Infante D. Miguel dimittiu-o em 15 de Abril de 1828. Restauradas as liberdades públicas, requereu a esta Municipalidade, que lhe mandasse pagar os ordenados correspondentes ao tempo, em que fôra privado d'aquelle logar, e a Camara indeferiu o seu Requerimento por Despacho de 13 de Outubro de 1834, e 5 de Desembro do mesmo anno, pelo justissimo fundamento, de que na referida data de 15 de Abril de 1828, ainda o ex-Infante não tinha consummado a usurpação, e estava no seu direito para poder legitimamente dimittir aquelles funcionarios publicos, cujo serviço entendesse não convir ao Estado. (Documento n.º 6) Que mais era preciso do que cortar os interesses d'este homem das Justicas, para que o fiel da balança não regulasse d'aquella época em diante?

Mas assim como a força da verdade, e o público interesse obrigam a Camara a pedir a Vossa Magestade providencias á cerca do ruim procedimento dos Magistrados de Policia Correccional do 2.º, e 3.º Districto, a mesma verdade lhe impõe tambem o dever de confessar, que o do 1.º Districto, Antonio Casimiro de Magalhaes e Montes, tem sido sempre mui justiceiro, sendo por isso para lamentar, que a final deslisasse de tão honrosa conducta, como se mostra pelo Documento n.º 7.

Por quanto, tendo sido autoado pelos Officiaes de Diligencia d'esta Municipalidade, em Abril do corrente anno, Maria Antonia de Oliveira, pela transgressão da Postura, que prohibe as portas, que abrem para fóra; e havendo ella entrado no Cofre do Municipio com a importancia da mulcta no dia 18 do referido mês, (practica de equidade adoptada pela Camara para com todos aquelles, que de prompto confessam a transgressão, a fim de que não paguem custas algumas, nem por conseguinte fiquem tão onerados por despêsas, com que muitas vês não podem por sua indigencia); fôï tambem condemnada pela mesma transgressão em o dicto 1.º Districto no dia 26, e obrigada novamente a pagar. Requereu esta desgraçada mulher ao referido Juizo, para que, á vista da Cautella passada na Thesouraria da Camara, fosse absolvida de pagar segunda vês a mulcta; e deu este passo em virtude de um despacho da mesma Camara, datado de 6 de Maio ultimo, em que se declarou — que — não competindo aos Officiaes de Diligencias do Juizo Correccional o vigiar as transgressões das Posturas, mas sim — aos do Municipio, e na sua falta aos do Administrador

—do Concelho, e seus Delegados, como se mostra pelo
 —Cap.º 6.º, art.º 85, do Decreto de 18 de Julho de 1835
 —já citado no preambulo d'esta Representação; houvesse
 —dos dictos Officiaes aquillo, que illegalmente lhe extor-
 —quiaram. — Qual não foi porém a surpresa da Camara,
 quando em 7 do referido Maio viu lavrado pelo imparcial
 Magistrado o despacho seguinte.

» Indeferido, por que a Camara Municipal não tem
 » auctoridade judicial, nem os seus chamados Officiaes o
 » exclusivo de dar parte das transgressões das Posturas, o
 » que é permittido a qualquer do Povo; e só a ignorancia
 » das leys poderia faser diser outra cousa no despacho da
 » Camara »! Quem diria, que de tão integro, e intelligente
 Juis sahiriam a final rasões tão frivolas, e que por falta de
 perseverança no caminho estreito, viria a ser objecto de jus-
 tissima censura como os demais seus collegas!

E na verdade, são quasi tantas as palavras neste des-
 pacho, quantas as ineptias, os êrros, e as expressões ocio-
 sas. E' ocioso o precedente de que a Camara não tem auc-
 toridade judicial, por que ella nem de direito, nem de fac-
 to sustentou em tempo algum que a tivesse; sendo que an-
 tes pelo contrario representou á Camara Electiva em 1834,
 que entendia não dever julgar as causas de indemnisação,
 por ser essa uma attribuição do Poder Judiciario. E' erro,
 e illegalidade o motejar os Officiaes de Deligencia da Ca-
 mara qualificando-os de chamados Officiaes, o que equi-
 vale a negar que na realidade o sejam; por que o Decreto
 de 18 de Julho no citado artigo, é quem lhes dá esse epí-
 theto; e o Magistrado, de que se tracta não fôï ainda por
 outro Decreto encarregado de alterar a nomenclatura, que no
 primeiro se acha consagrada. E' erro, e illegalidade o affir-
 mar, que estes Officiaes não tem o exclusivo de dar parte
 das transgressões; por que, em conformidade do mesmo De-
 creto, só elles, e na sua falta os do Administrador do Con-
 celho, e seus Delegados, é que tem esse exclusivo, e não
 qualquer do Povo, como o mesmo Magistrado indica; dou-
 trina, que é completamente erronea depois que o Decreto,
 de que se tracta, revogou todos, e cada um dos, que o prece-
 deram, como se d'elles fizesse expressa menção. E' final-
 mente ineptia o asseverar, que só a ignorancia das leys po-
 deria faser com que a Camara dissesse outra cousa no des-
 pacho anteriormente mencionado; por que supposto que nem
 todos os Vereadores, que tem sido membros da Camara ha-

jam obtido o grão de Bacharel na Faculdade de Leys, acaba com tudo de mostrar-se evidentemente pela confrontação do despacho do homem das leys com o Decreto de 18 de Julho, que a ignorancia neste caso está toda da parte d'elle. E supposto que a Camara conheça perfeitamente que o rigor da Justiça exige serem desattendidos aquelles transgressores, que se sujeitam apenas autoados, e por evitarem as custas, a entrar na Thesouraria da Municipalidade com a importancia das multas, mesmo antes que se verifique a sentença condemnatoria; tambem igualmente reconhece, que é verdadeiro o axioma que dis — *summum jus, summa injuria* —; e que seria por isso faltar á equidade o não alliviar das custas gente pela maior parte necessitada, e que ficaria, a observar-se todo o rigor da justiça, sem uma enxerga, em que reclinasse o corpo mal mantido, e ralado de trabalhos, e privações!

E assim, ainda que a Camara muito respeite o principio, que constitue os Juizes independentes no exercicio de suas funções; cumpre-lhe com tudo representar a Vossa Magestade, que os Magistrados de Policia Correccional com os seus varejos feitos pelos seus Officiaes, que são incompetentes á vista do citado Decreto; com os seus julgados contra Posturas expressas, e sem embargo da confissão dos réos; com as suas vinganças, para satisfazer a caprichos mesquinhos; com as suas demoras indifinidas na expedição dos Autos; com os seus descaminhos das multas; com as suas absolvições dos culpados; com as suas faltas de equidade; e com os seus insultos aos despachos d'esta Camara: tem feito menos odiosa a memoria dos Almotacés, e devastado os fructos de civilisação, e boa ordem, que a mesma Camara esperava colhêr em proveito da Cidade. Elles absolvem tudo, não acham nunca provas sufficientes, e canonizando a impunidade, malogram os bons desejos da Camara! Digne-se pois Vossa Magestade de provêr a tamanho mal, ordenando aos referidos Magistrados, que procedam na conformidade da legislação municipal como lhes cumpre; e o dia em que a balança da Justiça fôr devidamente equilibrada, será um dos mais venturosos para este Reyno, e de maior gloria para Vossa Magestade, que mandará o que fôr servida. Camara: vinte e seis de Julho de mil oitocentos trinta e seis. = João de Mattos Pinto, Presidente. = Joaquim Gregorio Bonifacio. = Francisco de Sousa Lobo. = João José Dias Costa. = João Evangelista Guer-

reiro. = Francisco Antonio Gonçalves da Silva. = João Coelho de Abreu. = Manuel José Simões. = Theodoro Nogueira de Campos. =

N.º 21.

REPRESENTAÇÃO,

Em que se pondera a falta absoluta de recursos da Camara para occorrer aos encargos, que se lhe tem accumulado, e se indica o meio, que parece adequado para sahir de tão graves difficuldades.

SENHORA = Supposto seja innegavel, que as circumstancias do Thesouro são sobre-modo difficeis, e não menos certo tambem, que uma Administração eminentemente patriottica, marchando pela estrada segura das economias, hade a final alcançar o supprir o *deficit* enorme, que ameaçava a dissolução da grande familia Portuguesa; é com tudo indispensavel, que a Camara Municipal de Lisbôa, ainda que a pesar seu, magôe o animo benigno de vossa Magestade com a franca declaração, de que não é possivel que a administração do Municipio progrida, privada como está, do pontual, e inteiro pagamento das prestações, a que o Thesouro lhe é obrigado, e isto sobre um atraso extraordinario de muitas d'ellas, infelizmente verificado não obstante suas continuas representações aos precedentes Ministerios.

Com quanto porém esta Municipalidade não pertenda na singela exposição de tal facto formar uma accusação a nenhum d'elles em particular, nem por isso comtudo se diminue, e muito menos se desvanece a obrigação rigorosa de ponderar, que o systema de centralisação de todas as rendas do estado em uma Repartição unica, só pôde ser inexacta, ou maliciosamente applicado aos proventos municipaes; por isso que procedendo elles das imposições locaes, que os Povos pagam para fins certos, e determinados, nada por certo tem de commum com os rendimentos geraes do Estado; e nem mesmo podem arrecadar-se em outro algum cofre, que não seja o do Municipio, ou distrahir-se para ap.

plicações diversas d'aquellas para que são pagos, senão por um arbitrio tão illegal como escandaloso.

Fôï por tanto por effeito d'este arbitrio fatal, e não por que a justiça o permittisse, que as grandes sommas pertencentes ao Municipio, que na Alfandega das Sete-Casas se recebem, e cuja reversão para o seu destino legal a Camara Electiva debalde determinou em 27 de Novembro de 1834; não entraram até hoje directamente no cofre da Cidade, não obstante os gravissimos damnos, que d'ahi resultam aos seus moradores!

Fôï por effeito d'este arbitrio fatal, que se tem faltado a essa mesma convenção que a Camara fêz com os precedentes Ministerios, de não exigir temporariamente a totalidade d'aquelles rendimentos (sem com tudo renunciar ao direito, que a elles tem) uma vês, que o Thesouro lhe mandasse religiosamente satisfazer a prestação mensal de 10:000\$000 de réis, para a illuminação, limpêsa, e calçadas.

Fôï finalmente por effeito deste arbitrio fatal, que ao mesmo tempo que o Estado tem sôbre carregado o Municipio com multiplicados encargos, e entre estes, com o das aguas-livres, para cujo costeamento se acham designados mensalmente 2:150\$000 réis; acontece ser quasi passado um anno que elle se lhe accomulou, sem que comtudo se tenha recebido um só real até ao presente, nem dos referidos quartéis, nem da divida atrasada, que lhe é respectiva!

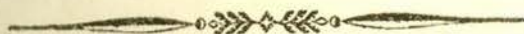
E' pois verdadeiramente terrivel a perspectiva do futuro suppostos taes precedentes, e a Camara actual se horrorisa com a lembrança de legar uma divida enorme áquella, que lhe succeder; não aconteça, que não só esta se veja inhibida de executar os mais pequenos melhoramentos no Municipio, mas ainda impossibilitada de satisfazer aos credores da divida fluctuamente, e á dos juro, que se vencem pela folha da Cidade, assim como os ordenados, e salarios áquelles, quem manda trabalhar.

Não será facil suppor-se (por que de leve o mal se acredita) que houve incuria da parte da Camara actual á vista de tamanha accumulção de prestações, não pagas pelo Thesouro? E havê-la-hão seus constituintes por plenamente justificada? Por isso, pois, que os direitos dos habitantes d'esta Cidade são positivos, e imprescriptiveis, e por quanto esta Municipalidade tem o rigoroso dever de sustentar esses mesmos direitos, bem como igualmente o tem de manter illeso o credito proprio; espera ella, que Vossa Ma-

gestade se dignará de não conceder maior jús aos particulares, do que aos primeiros representantes do Povo de Lisboa. Letras se tem passado a diversos particulares, em épocas não mui remotas, para cobrarem da Alfandega das Sete-Casas a importancia de suas dividas: que muito é pois, que a Camara seja auctorizada por um diploma regio para receber directa, e mensalmente d'esta mesma Repartição todas as prestações, que d'ora em diante se vencerem relativas á illuminação, limpêsa, calçadas, e aguas-livres, assim como tambem á importancia do empenho, em que o Thesouro se acha para com esta Camara quanto aos referidos encargos municipaes, empenho, que monta no fim do corrente mês á avultada quantia de 83:000\$000 de réis? Não será esta divida tanto, ou mais sagrada, que qualquer outra, se acaso se attender a que o Credor em tal caso é o Povo inteiro de Lisboa, que paga para que lhe não falem ás suas commodidades? O grande amor da justiça, que Vossa Magestade professa, a consideração eminente que inspira um credor de tal natureza, e o respeito, que merece a decisão do corpo Legislativo; tudo afiança, que esta Representação hade ser por Vossa Magestade favoravelmente acolhida.

A centralisação, Senhora, quando se tracta dos cofres particulares, é, como dicto fica, injusta, por ser despotica; e Vossa Magestade não pode sancionar medidas de puro arbitrio. O não permittir, que os particulares fiquem de melhor condição do que uma população inteira, é acto que por si mesmo inculca a sua legalidade. Despedir os empregados, e operarios de todas as Repartições, para as quaes estão designadas as prestações, a que o Thesouro tem de ha muito faltado; é um passo, que pode acarretar funestissimas consequencias. Cumpre comtudo francamente declarar, que a Camara esteve quasi a dar este passo durante os passados Ministerios, por isso que o facto de não pagar áquelles, que trabalham, e de faltar aos mais sagrados ajustes, traria comsigo, tarde, ou cedo, os mesmos perniciosos resultados; e tambem por que não ha ley no mundo, que possa obrigar os Cidadãos, nem por consequinte os membros das Municipalidades, a sacrificarem a sua reputação, e a ouvirem amaldiçoar o seu nome. Não reclamar por ultimo as medidas, de que promptamente se carece para obviar tamanhos inconvenientes, seria reprehensivel desleixo, e contravir ao mandato d'aquelles, que por seu voto espontaneo elegeram, e reelegeram em parte a actual administração do Munici-

pio de Lisboa. Na firme persuasão, pois, de que o meio apontado para triumphar de tão graves embaraços é exequível, assim como tambem que é forçoso sahir promptamente d'este estado perigoso, e difficil; a Camara tem a honra de o indicar a Vossa Magestade, que mandará o que fôr servida. Camara: 13 de Outubro de 1836. = João de Mattos Pinto, Presidente. = Joaquim Gregorio Bonifacio. = João José Dias Costa. = Francisco de Sousa Lobo. = José Ferreira Duarte. = Theodoro Nogueira de Campos. = Manuel José Simões. = João Evangelista Guerreiro. =



ADVERTENCIA.

Começou-se a obra do acabamento do Chafariz do Rey, junto ao Terreiro do Trigo.



MAPPA da Receita, e Despêsa do Cofre da Camara Municipal de Lisboa no Anno de 1836.

RECEITA.

Pelo recebido de Rendas eventuaes, a saber		
Novas Licenças, até 15 de Dezembro.....	30:257\$315	
Marco dos Navios, idem.....	8:476\$121	
Imposição dos Carros, até 30 de Novembro.....	1:610\$330	
Tragamalho..... idem.....	2:256\$865	
Mialharia, até 31 de Dezembro.....	846\$160	
Donativo, até 30 de Novembro.....	1:651\$740	
Estancia Publica, até 30 de Setembro.....	50\$940	
Multas, até 31 de Dezembro.....	5:902\$040	
Laudemios, até 21 do dicto.....	877\$849	
Ver-opeso (Mesa) até 30 de Novembro, e Alfandega até 30 de Setembro.....	5:816\$464	
Variagem, até 30 de Setembro.....	1:046\$016	
		58:791\$840
Idem do Rendimento do Alqueidão; a saber:		
Por saldo da renda de 1835, e por conta de 1836.....	2:504\$000	
Por conta de dividas atrasadas.....	326\$480	
Pelo producto do Trigo vendido no Terreiro pertencente á renda de 1835...	524\$636	
		3:355\$116
Idem de Devedores por execução, por conta.....		445\$349
Idem de Devedores geraes..... dicto.....		91\$685
Idem de Feliciano José Colares, deposito da compra de um Terreno.....		656\$702
Idem de rendimento de Foros, a saber		
Pelos que entregou o Recebedor.....	4:717\$108	
Pelos entrados directamente no Cofre.....	10\$860	
		4:727\$968
Idem de rendimento de Predios; a saber:		
Pelo que entregou o Recebedor.....	19:630\$917	
Pelo entrada directamente no Cofre.....	11\$900	
		19:642\$817
Idem de rendimento de Incendios = Multas dos Fogos, e dos Aguadeiros, marcação de Barris, e venda d'elles até Novembro.....		549\$230
Idem de Cobranças a Cargo do Agente.....		576\$473
Idem de Aseite para fornecimento da Cidade.....		36:747\$090
Idem de Decimas, pelas descontadas nos juros pagos neste anno.....		480\$089
Idem do Terreiro Publico = resto da prestação de 1835.....	6:200\$000	
Prestação de 1836.....	9:000\$000	
		15:200\$000
Idem do Thesouro Publico, por conta das prestações vencidas desde Dezembro de 1835 até hoje (sendo 10:000\$000 mensaes para applicar a despesas de Illuminação, Limpesa, Calçadas, e Canos = 2:000\$000, igualmente mensaes para as obras das Agoas Livres = e 8:600\$000 annuaes pagos em quartéis para a conservação do Aqueducto geral.....		89:938\$770
Idem de Agoas Livres; a saber:		
De rendimento de Predios.....	225\$400	
De José da Silva Carvalho pelo que pagou, despesa com o cano que introduzio agoa na Casa á Boa-Morte.....	224\$320	
Do Administrador Antonio Gomes, pelo que descontou aos Ferreiros.....	48\$205	
		497\$925
		231:701\$054
Saldo que passou do anno de 1835. } Do Cofre.....	2:784\$253	
	26:548\$605	29:332\$859
		261:033\$912

DESPESA.

Pelo pago por Juros da Folha da Fasenda de 1834 em diante.....		10:732\$720
Idem por dictos da dicta, de 24 de Julho, até 31 de Dezembro de 1833.....		111\$913
Idem pela Folha do Real do Vinho á Mesiricordia, até 30 de Setembro = Pelo Terreiro.....		2:266\$904
Idem pela dicta do Real da Carne á dicta como acima.....		1:018\$436
Idem a Credores até 23 de Julho de 1833, por quotas, e descontos.....		4:514\$260
Idem por Ordenados, a saber:		
Pela Folha a diversos até Novembro.....	23:302\$675	
Pela dicta a Pensionistas, idem.....	3:393\$641	
Pelo Cofre a Avulsos.....	16\$666	
		26:712\$982
Idem por motivo de Rendas eventuaes; a saber:		
Metade das Multas aos Meirinhos.....	2:449\$450	
Quotas aos Empregados da Mialharia, e Estancia Publica.....	296\$301	
Dictas aos Empregados do Ver-opeso, e despesas até Outubro.....	512\$021	
		3:257\$772
Idem por Commissões de Cobrança, aos seguintes:		
Ao Recebedor dos Predios.....	196\$306	
Ao Recebedor dos Foros.....	377\$362	
Ao Agente.....	164\$656	
		738\$324
Idem por Despesas geraes n'este anno.....		4:131\$805
Idem por Predios demolidos.....		1:144\$640
Idem pela compra do Dominio util de um Terreno á Fonte Santa.....		288\$000
Idem por despesas de Obras da Camara.....		28:757\$200
Idem pelo Aseite para fornecimento = Custo, e despesas =.....		37:461\$787
Idem pelas Despesas com Incendios até Outubro.....		5:020\$505
Idem pelas dictas com Cemiterios.....		856\$080
Idem ás Mercieiras do Alqueidão, deste anno.....		635\$040
Idem á Real Casa de Santo Antonio, por Saldo.....		336\$089
Idem a Feliciano José Colares, por conta do deposito.....		446\$619
Idem á Comissão da Obra do Passeio, para suprir despesas.....		2:880\$000
Idem ao Administrador das Agoas Livres, para suprir despesas destas, e dos passeios.....		200\$000
Idem por Despesas de Illuminação até Novembro.....	40:246\$022	
Idem por dictas de Limpesa..... dicto.....	32:564\$442	
Idem por dictas de Calçadas..... dicto.....	25:162\$025	
Idem por dictas com diversos canos, neste anno.....	2:885\$950	
Idem por dictas de Passeio Publico, até Novembro.....	457\$685	
Idem a Agoas Livres, pelos seguintes ramos; a saber:		
Obra da Buraca até 3 de Dezembro.....	11:505\$548	
Aqueducto Geral..... dicto.....	6:191\$087	
Despesas, e Comissão de Cobrança pelo rendimento de Predios.....	21\$250	
Dictas com a factura do Cano ao Soccorro.....	261\$370	
Dictas com os Chafarises da Cidade.....	1:020\$838	
Dictas com a Praça das Amoreiras.....	24\$560	
Ordenado ao Administrador, pela Folha, desde Março.....	450\$000	
		19:474\$653
		120:740\$777
		252:251\$803
Saldo, que passa ao mes de Janeiro de 1837. } Existe no Cofre.....	1:309\$109	
	7:473\$000	
		8:782\$109
		261:033\$912

Contadoria Geral 31 de Dezembro de 1836.

O Chefe
Jeronimo José da Silva.

Demonstração das quantias, que a Camara é obrigada a pagar nos primeiros dias de Janeiro de 1837, para as quaes tem só Rs. 8:782\$109, que existem no Cofre, e Banco, no presente anno de 1836.

DEVE

Ramos administrados pela Camara para os quaes o Governo estabeleceu Prestações =

Iluminação do mês de Dezembro de 1836	1:553\$563
Limpesa.....dicto.....	1:777\$310
Calçadas.....dicto.....	2:302\$173
Agoas Livres.....dicto.....	1:455\$878
Diversos Credores.....dicto.....	6:573\$177

13:662\$101

DESPESAS PROPRIAS DA CAMARA.

Ordenados do mês de Dezembro de 1836.....	2:520\$825
Credores até.....dicto.....	5:520\$840
Aplicado para os Juros de 1836, e quotas aos Credores por Titulos de divida fluctuante, restando ainda 2:800\$000 pouco mais, ou menos.....	8:200\$000

16:241\$665

29:903\$766

HAVER.

Dinheiro existente no Cofre	1:309\$109
Dicto.....dicto.. no Banco.....	7:473\$000

8:782\$109

Deve-se..... 21:121\$657

29:903\$766

Demonstração da quantia, que deve o Governo à Camara, relativa às Prestações, a que se responsabilizou para fazer frente às despesas com os seguintes ramos; = a saber,

Pelo saldo, que ficou devendo á administração das Agoas Livres antes de passar á Camara.....	4:581\$640	
Por 13 Prestações para as obras no sitio da Buraca a 2:000\$000.....	26:000\$000	
Por 4 quarteis de 1836 para o aqueducto geral a 2:150\$000.....	8:600\$000	39:181\$640
Por 13 Prestações desde Dezembro de 1835 inclusive até 31 de Dezembro de 1836 para a Illuminação, Limpesa, Calçadas, e Canos a 1:000\$000.....	130:000\$000	
Pagou por conta.....	90:750\$000	39:250\$000
He o Defice do Governo.....		78:431\$640

Contadoria Geral: 31 de Dezembro de 1836.

Jeronimo José da Silva.

RELAÇÃO

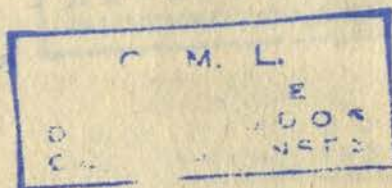
Das Obras mandadas fazer pela Camara Municipal
de Lisboa no anno de 1836, a saber

Armasens, e Mercado da Ribeira Velha, incluindo o acabamento da Muralha para o mar, e as duas escadas.....	14:959\$333
Dictos no Boqueirão da Palha, ao Passo da Madeira (concluido) e arrendado por 150\$000..	739\$020
Mercado do Chafaris de Dentro.....	1:934\$310
Predio á Fundição (resto da Obra).....	125\$850
Casa, e Fornos na Calçada de S. Francisco (arrendado por 301\$000.....	3:009\$095
Dicta da Guarda da Ribeira Nova.....	34\$830
Praça da Figueira, inclusa a Casa da Guarda, e 4 Logares arrendados.....	626\$387
Construção de 5 pontes, e 1 Chafaris na estrada de Lousa (resto da Obra).....	316\$670
Latrinas ao Ratto.....	218\$250
Dictas á Guia, e rampa na Calçada do Jogo da Pella.....	588\$400
Largo de S. Paulo.....	791\$649
Dicto do Carmo, despesa á roda do Chafaris.	6\$530
Dicto de Santo Antonio á Bica.....	28\$190
Adros do Loreto, e Encarnação (resto da Obra).....	301\$850
Muralhas na Rua do Barão.....	1:650\$585
Dicta á Ponte da Lama.....	400\$045
Ribeira Nova.....	590\$202
Cortina na Rua da Saudade, e obras ao pé do Aljube, demolição d'Arcada, e escada nova.....	206\$918
Escadinhas de Santo Estevão.....	33\$330
Pinturas, e Concertos nos Predios da Camara.	454\$535
Concertos nos passeios da Rua do Ouro.....	804\$706
	27:020\$685

Transporte.....	27:020\$685
Grade de Ferro á Calçada do Marquez d'A- brantes.....	58\$025
Dicta na dicta de S. João Nepomeceno....	231\$320
Obras no Cardal da Graça.....	4\$190
Dictas na Ponte da Farinheira de Lousa (jus- ta por 600\$000).....	550\$000
Dictas com a mudança das portas por dentro nos Logares na Rua das Linheiras ao Caes de Santarem, Casa para Sal ao pé das La- trinas, no mesmo sitio.....	508\$980
Gratificação ao Architeto da Camara (neste anno).....	384\$000
Cano na Rua de S. Mamede....	118\$900
Dicto na dicta das Pedras Negras.	240\$000
Dicto na dicta do Baluarte em Alcantara, por convenção dos Proprietarios.....	33\$600
Dicto na Rua Nova d'Alfandega, Portas do Mar á Rua das Ca- nastras, Beco de Santo Anto- nio, e Jardim.....	2:443\$450
	<u>2:835\$950</u>
	<u>31:593\$150</u>

Contadoria Geral 31 de Dezembro de 1836.

Jeronimo José da Silva.



ESTATISTICA

Do expediente da Secretaria da Camara Municipal de Lisboa, em o anno 1836.

Receberam-se	Decretos	2
	Portarias do Governo	195
	Informações, Offícios, e Mappas de diversas outras Auctoridades, &c..	1.934
Expediram-se	Representações, Informações, e Contas	162
	Offícios	3.832
	Certidões	334
	Apostillas	6
	Editaes	26
	Licenças	1.618
	Alvarás de Fiança dos que recebem do alheio	685
	Diplomas para a Guarda Nacional..	652
	Attestados	16
	Portarias	297
	Provisões	22
	Titulos a Empregados em consequencia de reforma, e transferencia...	38
	Dictos de Avaluadores	21
	Cartas de Arraes	65
	Annuncios	28
	Felicitações	2
	Respostas	2
	Procuração	1
Lavraram-se..	Actas	278
	Despachos lançados no Livro da Porta	19.047

Secretaria da Camara Municipal: 31 de Dezembro de 1836.

O Secretario.

João Antonio dos Santos.

ADMINISTRAÇÃO DA ILLUMINAÇÃO DA CIDADE.

ESTADO ACTUAL.

Administração da Illuminação da Cidade 31 de
Desembro de 1836.

QUANTIDADES.....

Administrador	Escriptuario	Fieis dos Depositos	Ditos Ambulantes	Serventes	Todos
1	1	9	9	170	190

N. B. No anno de 1836 não augmentou o numero de Candieiros, porem fizerão-se muitissimas mudanças para melhorar a Illuminação.

O Administrador

Justiniano da Silva Lopes Rocha.

ADMINISTRAÇÃO DA LIMPEZA DA CIDADE.

ESTADO ACTUAL.

Lisbôa 31 de Dezembro de 1836.

	HOMENS.																		Carroças	Cavalgadas	Bois
	Administrador Geral	Escripturarios	Fiel da Abegoaria	Inspectores	Ferrador	Abegão	Carreiros	Moços d'Abegoaria	Guardas das Pontes	Sota dos Carroceiros	Capatazes dos ditos	Carroceiros	Sota de Ribeirinhos	Capatazes dos ditos	Ribeirinhos	Capatazes de Varredores	Varredores	Todos			
QUANTIDADES.....	1	1	1	7	1	1	2	2	2	1	7	48	1	3	14	18	132	242	55	137	6

N. B. No presente anno de 1836, augmentou-se o n.º de Homens, Carroças, e Cavalgadas, e consequentemente melhorou muito a Limpeza da Cidade.

O Administrador Geral

José Alves da Cunha.

ADMINISTRAÇÃO DAS CALÇADAS.

CALÇADAS FEITAS DE NOVO.

Rua da Ribeira Velha. Rua dos Bacalhoeiros. Rua do Almada. Rua das Canastras. Travessa do Almarje. Rua das Pedras Negras. Arco das Portas do Mar. Beco do Albuquerque. Escadinhas de S. Crispim. Largo dos Caldas. Costa do Castello. Rua de S. Bartholomeu. Largo dos Loyos. Rua das Damas. Rua das Lages. Rua do Marco Salgado. Rua de S. Vicente. Rua de Santo Estevão. Beco de Alfama. Beco de Maria da Guerra. Rua do Vigario. Rua do Almada. Escadinhas de Santo Estevão. Rua dos Remedios. Rua da Rigueira (a maior parte de novo.) Calçadinha de Santo Estevão. Rua das Portas da Cruz. Calçada do Forte. Travessa da Senhora do Monte. Calçada do Dito. Calçada da Graça. Calçada de Santo André. Rua de Santa Martha. Rua de S. Mamede (a maior parte de novo). Travessa das Portas de Santa Catharina. Travessa do Sacramento. Largo do Carmo.	Largo das duas Igrejas. Rua da Condessa. Largo da Abegoaria. Calçada do Combro. Travessa da Era. Poyaes de S. Bento. Rua das Chagas. Travessa do Secretario de Guerra (a maior parte de novo). Rua da Horta Sêcca. Rua dos Romulares. Travessa dos Romulares. Rua de S. Paulo. Dita (até ao Arco do Marquez). Rua do Largo do Corpo Santo. Travessa do Dito. Rua do Carvalho. Rua do Corpo Santo. Largo do Dito. Rua do Arsenal. Largo de S. Martinho. Travessa do Cotovelo. Rua da Saudade. Largo do Aljube. Boqueirão da Ribeira Nova. Travessa do Ataíde. Patio do Hospital de S. Lazaro. Rua do Arco do Limoeiro. Largo do Limoeiro. Largo da Sé. Rua de Rilhafolles. Rua da Cruz (ao Campo de Santa Anna). Travessa do Bernardino (a maior parte de novo). Travessa das Recolhidas (a maior parte de novo). Travessa de João Vaz de Carvalho. Largo da Carreira dos Cavallos.	Rua da Bica pequena. Rua dos Cavalleiros. Largo do Terreirinhô. Rua do Passo do Bem Formoso. Carreirinho do Soccorro. Rua dos Correeiros. Beco do Barbadella. Rua da Mouraria. Travessa de Santo Antonio. Escadinhas (ao pé do Dito). Rua da Cruz. Rua da Paz. Beco da Rosa. Rua de Pedro Dias. Rua do Poço dos Negros. Rua nova da Piedade. Praça das Flores. Rua dos Prazeres. Rua da Madre de Deos. Rua da Conceição. Rua da Penha de França. Travessa do Cego. Travessa da Conceição. Travessa de Santo Antonio. Travessa de S. Mamede. Azinhaga de Val de Pereiro. Rua de S. João da Matta. Rua da Santissima Trindade. Rua de S. Domingos. Rua do Sacramento. Rua da Lapa. Travessa da Fonte Santa. Travessa do Forno da Cal. Rua do Assento. Rua direita da Praia (em Belem). Rua do Arco (Dito). Rua do Forte de Arêa (Dito).
--	---	--

CALÇADAS CONCERTADAS.

Rua direita de Pedroços (desde a Ponte de Argeis até ao Chafariz da Bola em Belem). Praça de Belem. Calçada do Largo da Ajuda (até ao Patio das Vaccas). Calçada da Ajuda. Rua de traz dos Quarteis (em Belem). Rua de Santa Anna (parte de novo) (dito). Rua de Alcantara (das Portas até a Praça de Armas). Calçada do Marquez de Abrantes. Rua de Santos Velhos. Rua das Janellas Verdes. Rua da Esperança.	Rua de S. Francisco de Paula. Rua direita dos Quarteis (em Belem). Travessa de S. Nicoláo. Rua dos Fanqueiros. Rua Augusta. Travessa de Santa Justa. Rua dos Capellistas. Rua de Santo Antonio. Rua da Saudade. Largo do Contador Mór. Travessa de S. Thomé. Rua do Salvador. Rua das Escolas Geraes. Beco do Funil. Rua dos Corrieiros. Rua das Roza das Partilhas.	Travessa da Condeça do Rio (ao principio). Rua da Emenda. Rua nova dos Martyres. Rua de S. Roque (até S. Pedro de Alcantara). Calçada da Gloria. Travessa do Pombal. Rua das Taipas. Travessa de Val do Pereiro. Rua de S. José. Travessa das Freiras. Travessa dos Carros. Cruz do Taboado. Arco do Cego. Campo Pequeno (até ao Campo Grande).
---	---	--

Administração das Calçadas 1.º de Janeiro de 1837.

O Administrador Geral
José Alves da Cunha.

ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DE S. LAZARO, DESDE 1 DE JANEIRO ATE' 31 DE DESEMBRO DE 1336.

RECEITA.		DESPESA.	
Saldo do anno passado.....	921\$317	Despêsas Diarias: Pão.....	1:053\$049
Do Terreiro: prestação mensal de 383\$333 réis; por 13 mezes...	4:983\$329	Carne de Vaceia.....	1:158\$412
Da Junta do Credito publico: Juro d'Inscrições, e Apolices.....	846\$845	Generos de Mercearia.....	633\$145
Da Camara Municipal: Juro na folha da Cidade, liquido.....	13\$430	Gallinhas.....	108\$700
Da mesma: quota de 5 por cento por divida atrazada.....	26\$801	Leite para almôços.....	105\$735
De Foreiros: pelos fóros, em dinheiro, e generos.....	685\$811	Botica, e seus inherentes.....	408\$145
De Diversos: pela renda de Predios, e laudemios.....	131\$235	Alimentos meudos.....	397\$655
Da Misericordia: subsidio alimentar de 4 Expostas.....	80\$960	Bixas.....	164\$700
Eventuaes: por uma multa, que lhe foi remettida.....	2\$000	Lavagem de roupas.....	142\$253
		Çapatos, e mais calçado.....	133\$640
		Louça de folha, e concertos.....	57\$350
			4:362\$784
		Ordenado dos Empregados.....	920\$083
		Custo de uma Apolice de 5 por cento para fundo do Hospital.....	117\$000
		Pagamento a Credores antigos, em quotas de 5 por cento.....	105\$409
		Panno de linho para Camizas, lençoes, e Calsas.....	283\$022
		Algodão para curativo, e attaduras.....	144\$330
		Cêra, e quizamento da Capella.....	17\$070
		Custureira, Colchoeiro, Alfaiate, e aviamentos.....	123\$345
		Com a Cobrança, e execução de Devedores.....	87\$163
		Concertos, e mais despêsas com o melhoramento do Estabelecimento	768\$473
		Saldo em Cofre, e que passa ao anno seguinte.....	763\$049
			4:362\$784
			920\$083
			117\$000
			105\$409
			283\$022
			144\$330
			17\$070
			123\$345
			87\$163
			768\$473
			763\$049
			4:362\$784
			920\$083
			117\$000
			105\$409
			283\$022
			144\$330
			17\$070
			123\$345
			87\$163
			768\$473
			763\$049
			4:362\$784
			920\$083
			117\$000
			105\$409
			283\$022
			144\$330
			17\$070
			123\$345
			87\$163
			768\$473
			763\$049
			4:362\$784
			920\$083
			117\$000
			105\$409
			283\$022
			144\$330
			17\$070
			123\$345
			87\$163
			768\$473
			763\$049
			4:362\$784
			920\$083
			117\$000
			105\$409
			283\$022
			144\$330
			17\$070
			123\$345
			87\$163
			768\$473
			763\$049
			4:362\$784
			920\$083
			117\$000
			105\$409
			283\$022
			144\$330
			17\$070
			123\$345
			87\$163
			768\$473
			763\$049
			4:362\$784
			920\$083
			117\$000
			105\$409
			283\$022
			144\$330
			17\$070
			123\$345
			87\$163
			768\$473
			763\$049
			4:362\$784
			920\$083
			117\$000
			105\$409
			283\$022
			144\$330
			17\$070
			123\$345
			87\$163
			768\$473
			763\$049
			4:362\$784
			920\$083
			117\$000
			105\$409
			283\$022
			144\$330
			17\$070
			123\$345
			87\$163
			768\$473
			763\$049
			4:362\$784
			920\$083
			117\$000
			105\$409
			283\$022
			144\$330
			17\$070
			123\$345
			87\$163
			768\$473
			763\$049
			4:362\$784
			920\$083
			117\$000
			105\$409
			283\$022
			144\$330
			17\$070
			123\$345
			87\$163
			768\$473
			763\$049
			4:362\$784
			920\$083
			117\$000
			105\$409
			283\$022
			144\$330
			17\$070
			123\$345
			87\$163
			768\$473
			763\$049
			4:362\$784
			920\$083
			117\$000
			105\$409
			283\$022
			144\$330
			17\$070
			123\$345
			87\$163
			768\$473
			763\$049
			4:362\$784
			920\$083
			117\$000
			105\$409
			283\$022
			144\$330
			17\$070
			123\$345
			87\$163
			768\$473
			763\$049
			4:362\$784
			920\$083
			117\$000
			105\$409
			283\$022
			144\$330
			17\$070
			123\$345
			87\$163
			768\$473
			763\$049
			4:362\$784
			920\$083
			117\$000
			105\$409
			283\$022
			144\$330
			17\$070
			123\$345
			87\$163
			768\$473
			763\$049
			4:362\$784
			920\$083
			117\$000
			105\$409
			283\$022
			144\$330
			17\$070
			123\$345
			87\$163
			768\$473
			763\$049
			4:362\$784
			920\$083
			117\$000
			105\$409
			283\$022
			144\$330
			17\$070
			123\$345
			87\$163
			768\$473
			763\$049
			4:362\$784
			920\$083
			117\$000
			105\$409
			283\$022
			144\$330
			17\$070
			123\$345
			87\$163
			768\$473
			763\$049
			4:362\$784
			920\$083
			117\$000
			105\$409
			283\$022
			144\$330
			17\$070
			123\$345
			87\$163
			768\$473
			763\$049
			4:362\$784
			920\$083
			117\$000
			105\$409
			283\$022
			144\$330
			17\$070
			123\$345
			87\$163
			768\$473
			763\$049
			4:362\$784
			920\$083
			117\$000
			105\$409
			283\$022
			144\$330
			17\$070
			123\$345
			87\$163
			768\$473
			763\$049
			4:362\$784
			920\$083
			117\$000
			105\$409
			283\$022
			144\$330
			17\$070
			123\$345
			87\$163
			768\$473
			763\$049
			4:362\$784
			920\$083
			117\$000
			105\$409
			283\$022
			144\$330
			17\$070
			123\$345
			87\$163
			768\$473
			763\$049
			4:362\$784
			920\$083
			117\$000
			105\$409
			283\$022
			144\$330
			17\$070
			123\$345
			87\$163
			768\$473
			763\$049
			4:362\$784
			920\$083
			117\$000
			105\$409
			283\$022
			144\$330
			17\$070
			123\$345
			87\$163
			768\$473
			763\$049
			4:362\$784
			920\$083
			117\$000
			105\$409
			283\$022
			144\$330
			17\$070
			123\$345
			87\$163
			768\$473
			763\$049
			4:362\$784
			920\$083
			117\$000
			105\$409
			283\$022
			144\$330
			17\$070
			123\$345
			87\$163
			768\$473
			763\$049
			4:362\$784
			920\$083
			117\$000
			105\$409
			283\$022
			144\$330
			17\$070
			123\$345
			87\$163
			768\$473
			763\$049
			4:362\$784
			920\$083
			117\$000
			105\$409
			283\$022
			144\$330
			17\$070
			123\$345
			87\$163
			768\$473
			763\$049
			4:362\$784
			920\$083
			117\$000
			105\$409
			283\$022
			144\$330
			17\$070
			123\$345
			87\$163
			768\$473
			763\$049
			4:362\$784
			920\$083
			117\$000
			105\$409
			283\$022
			144\$330
			17\$070
			123\$345
			87\$163
			768\$473
			763\$049
			4:362\$784
			920\$083
			117\$000
			105\$409
			283\$022
			144\$330
			17\$070
			123\$345
			87\$163
			768\$473
			763\$049
			4:362\$784
			920\$083
			117\$000
			105\$409
			283\$022
			144\$330
			17\$070
			123\$345
			87\$163
			768\$473
			763\$049
			4:362\$784
			920\$083
			117\$000
			105\$409
			283\$022
			144\$330
			17\$070
			123\$345
			87\$163
			768\$473
			763\$049
			4:362\$784
			920\$083
			117\$000
			105\$409
			283\$022
			144\$330
			17\$070
			123\$345
			87\$163
			768\$473
			763\$049
			4:362\$784
			920\$083
			117\$000
			105\$409
			283\$022
			144\$330
			17\$070

ENTERRAMENTOS PRATICADOS NOS CEMITERIOS DO ALTO DE S. JOÃO,
Praseres, e Belem, e Ajuda, em todo o anno 1836, sendo este ultimo, só
no mês de Dezembro.

Locaes dos Cemiterios	Epocas	Sexo Masculino		Sexo Feminino		Total de Semestres	Total Geral do anno todo
		Maiores	Menores	Maiores	Menores		
Alto de S. João	1.º Semestre.	751	162	524	125	2:679	6144
Praseres		291	269	343	214		
Alto de S. João.	2.º Semestre.	939	283	604	209	3:465	
Praseres.		332	411	318	337		
Belem e Ajuda.		10	4	15	3		

Está conforme com os Documentos, que me forão presentes.

O Secretario
João Antonio dos Santos.

MESA REUNIDA.

Segundo as informações recebidas do chefe d'esta Repartição, despacharam-se na mesma, em todo o anno de 1836, 1652 navios, de diversas lotações. A quantia, que d'aqui proveio ao cofre da Cidade, fôï a de 8:216\$783 réis. Outro sim despacharam, tirando, franquia da mesma carga, com que entraram, 76 navios, os quaes por este motivo não pagaram á Cidade quantia alguma.

Está conforme com os documentos, que me foram appresentados.

O Secretario

João Antonio dos Santos.

SECRETARIA
M. L.
COLEÇÃO

ERRATAS MAIS NOTAVEIS.

<i>Pag.</i>	<i>Linh.</i>	<i>Erratas.</i>	<i>Emendas.</i>
7	12	Violação do domicílio de S. M. Catholica.	Violação do domicilio do Embaixador de S. M. Catholica.
9	30	Abogoaria	Abegoaria
41	34	damuificassem	damnificassem
43	4	de Substitutos	Substitutos
ibid.	21	inexperado	inesperado
47	9	independenia	independente
48	26	arrninar	arruinar
50	5	Faoricas	Fabricas.
Mappa N.º 23		a 1:000 \$000	a 10:000 \$000
ibid.		Defice	Deficit.

N. B. Algumas outras de pequena ponderação ficam á intelligencia dos Leitores.